GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Diego Mondini de Souza, designado pela Instrução de Serviço nº 407/2016, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 097.000.896/2015, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e n° 4.079/2008 pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação sob regime de empreitada por preço global, do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: **09 de maio de 2017.**
Horário: **às 09:00 horas.**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conversão das demonstrações contábeis e financeiras consolidadas do Metrô-DF para o padrão internacional de contabilidade estabelecido pelo *International Accounting Standard Board - IASB*, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CAPÍTULO 2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3 - Não poderão participar desta licitação:

3.3.1 - Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF);

3.3.1.1 - Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF).

3.3.2 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3.3 - O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.4 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.5 - É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

3.3.5.1 - Contrato de serviço terceirizado;

3.3.5.2 - Contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

3.3.5.3 - Convênios e os instrumentos equivalentes.

a - Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

3.3.6 - As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

3.3.7 - Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas não empresárias, conforme subitem 17.2.9 do Termo de Referência.

3.4 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.4.2 - A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.4.3 - Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.

CAPÍTULO 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (Comprasnet), devendo conter a descrição detalhada do objeto, o preço proposto, **informando o valor unitário e total,** já considerados todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto:

4.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

CAPÍTULO 5 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7.1 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.12 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.14 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.15 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17 - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

CAPÍTULO 6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2 - Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.3 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.3.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.3.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4 - A licitante deverá encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

6.5 - A forma física da proposta inserida no sistema, a ser encaminhada no envelope deverá:

6.5.1 - Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

6.5.2 - Estar conforme o item 15 do Termo de Referência, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários para sua execução, tais como, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para sua entrega/execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

6.5.3 - Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

6.5.4 - Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos;

6.5.5 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, **observando o que dispõe o subitem 17.1 - deste edital**;

6.5.6 - Demais documentos exigidos no CAPÍTULO 7 - ;

6.5.7 - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta ou constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos em edital, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

6.6 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

6.7 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

6.7.1 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.7.2 - Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

6.7.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.8 - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail, **compras.metrodf@gmail.com**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.

6.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Metrô-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

CAPÍTULO 7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguintes cadastros:

7.1.1 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

7.1.3 - Controladoria Geral do Distrito Federal - Empresas Punidas;

7.1.4 - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e

7.1.5 - Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados.

7.2 - O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

7.2.1 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.2.2 - Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa,

a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1 - Habilitação jurídica:

7.5.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.1.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.1.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.5.1.5 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.5.1.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.5.1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

7.5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.5.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.5.2.3 - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.5.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.2.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.2.8 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

7.5.2.9 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5.2.10 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.5.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.3.1 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.5.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.5.3.3 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.5.3.4 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

7.5.3.5 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão **comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do item pertinente.

7.6 - Habilitação Técnica:

7.6.1 - DOS PROFISSIONAIS:

7.6.1.1 - A equipe técnica a ser alocada pela empresa responsável pelo desenvolvimento dos serviços deverá ser formada por profissionais de nível superior, com comprovada experiência em serviços de auditoria, realizados em pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, com valor de ativos iguais ou superiores a **R$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de reais)**, sendo que a estrutura mínima da empresa contratada deverá conter:

a - 1 (um) Responsável Técnico – com experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos em serviços de características e

complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registro em Conselho Regional de Contabilidade;

b - 1 (um) Gerente/Consultor Sênior – com experiência profissional mínima de 3 (três) anos em serviços de características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registro em Conselho Regional de Contabilidade;

c - 2 (dois) Encarregados/Sênior Consultores – com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em serviços de características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registro em Conselho Regional de Contabilidade.

7.6.1.2 - A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de apresentação de cópia do contrato de trabalho (ficha funcional ou carteira de trabalho) e/ou atestados, declarações, certificados ou diplomas emitidos por entidades idôneas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que comprovem experiência ou especialização em *IFRS*, para todos os integrantes da equipe técnica.

7.6.1.3 - A qualificação deverá ser comprovada por meio de apresentação de atestados e/ou declarações e diplomas emitidos por entidades/empresas idôneas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, relativo à execução de serviços de conversão para IFRS e/ou Auditoria em IFRS pelo licitante, realizados de forma satisfatória.

7.6.1.4 - Certificado de Regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

7.6.2 - DA LICITANTE:

7.6.2.1 - Comprovação de Registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários da empresa proponente.

7.6.2.2 - Certificado de Regularidade da sociedade perante Conselho Regional de Contabilidade.

7.6.2.3 - Os atestados de habilitação serão determinados/mensurados conforme ANEXO IV do Termo de Referência, de modo que comprove que o Licitante executou serviços da mesma natureza do objeto da contratação.

7.6.2.4 - Relação do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de declaração formal do Licitante de sua disponibilidade, conforme ANEXO VIII do Termo de Referência, sob as penas cabíveis.

7.6.2.5 - A contratada deverá apresentar relação nominal dos profissionais de nível superior a serem alocados aos serviços objeto desta licitação, contendo o título de habilitação e o número de registro no respectivo Conselho de Classe, com indicação obrigatória da função que cada um deles exercerá na prestação dos serviços.

7.6.2.6 - O não atendimento do disposto no anexo IV do Termo de Referência exclui a licitante do processo licitatório.

7.6.2.7 - A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, caso solicitados.

7.7 - Apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **independente de inscrição no SICAF**.

7.7.1 - A certidão negativa de falência que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

7.8 - Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração informando tal condição, sob as penas da Lei, subscrita por representante legal da licitante e elaborada em papel timbrado, conforme Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.

7.9 - Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, conforme Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.

7.10 - Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.11 - A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.12 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Metrô-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.14 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.15 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

CAPÍTULO 8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados no CAPÍTULO 7 - deverão ser apresentados pelos licitantes através do sistema COMPRASNET, no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos, para análise, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo de **3 (três) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via sistema e quando autorizado pelo Pregoeiro.

8.2 - A proposta deverá estar conforme o subitem 6.5 - deste edital.

8.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

CAPÍTULO 9 - DOS RECURSOS

9.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem

contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPÍTULO 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO 11 - DO CONTRATO

11.1 - Após a homologação, será firmado contrato com vigência de 5.000 (cinco mil) horas trabalhadas contados a partir da sua assinatura.

11.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.5 - Será vedada a subcontratação do objeto, conforme descrito no subitem 7.9 do Termo de Referência.

CAPÍTULO 12 - DA GARANTIA

12.1 - Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 3% (três por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 10

(dez) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Artigo 56 Parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93:

12.1.1 - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n° 11.079, de 2004);

12.1.2 - Seguro-Garantia; ou

12.1.3 - Fiança Bancária.

12.1.4 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, conforme Modelo constante do Anexo IV do edital, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

12.2 - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

12.2.1 - Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

12.2.2 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível;

12.2.2.1 - Ocorrendo a hipótese prevista acima, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

12.2.3 - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

12.3 - Execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

12.4 - Na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

12.5 - O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o subitem 12.1 - , deverá ser apresentado ao Departamento Econômico-Financeiro do METRÔ-DF.

12.6 - A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

CAPÍTULO 13 - DO REAJUSTAMENTO

13.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

13.2 - Decorridos 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

13.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CAPÍTULO 14 - DOS PRAZOS

14.1 - Os prazos de execução do objeto serão conforme o Anexo V (fase 1) e subitem 10.1.2 (fase 2), ambos do Termo de Referência.

14.2 - Os prazos previstos neste capítulo poderão ser prorrogados nos termos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja justificativa por escrito e autorização formal da autoridade competente.

14.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, antes do encerramento do prazo fixado para a entrega dos serviços, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

CAPÍTULO 15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O METRÔ-DF fiscalizará a execução dos serviços, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da Companhia e outras indicações no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

CAPÍTULO 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

CAPÍTULO 17 - DO PAGAMENTO

17.1 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

17.1.1 - Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

17.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme disposições contidas do item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

17.3 - O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

17.4 - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

17.5 - O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

17.6 - Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

17.6.1 - Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

17.6.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

17.6.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS); e

17.6.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

17.7 - O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

17.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

17.9 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CAPÍTULO 18 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

18.1 - Os desembolsos decorrentes da contratação estão assegurados no orçamento de 2017 e serão debitados nos Programa de Trabalho 26.126.6216.3983.6077, Natureza de Despesa 33.90.35 e Fonte de Recursos 220.

CAPÍTULO 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 - Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 - Apresentar documentação falsa;

19.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5 - Não mantiver a proposta;

19.1.6 - Cometer fraude fiscal;

19.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo.

19.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1 - Suspensão;

19.3.2 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme Decreto Distrital nº 26.851/06:

19.3.3 - Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

19.5.1 - advertência;

19.5.2 - multa;

19.5.3 - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

19.5.3.1 - para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

19.5.3.2 - para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

19.5.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.6 - As sanções previstas nos subitens 19.5.1, 19.5.3 e 19.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 19.5.2, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.7 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

19.7.1 - pela Diretoria de Administração - DAD, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

19.7.2 - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

19.8 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

19.8.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

19.8.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

19.8.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 19.8.1 e 19.8.2;

19.8.4 - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

19.8.5 - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.8.6 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

19.8.6.1 - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

19.8.6.2 - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

19.8.6.3 - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

19.8.7 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

19.8.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.8.9 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

19.8.9.1 - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

19.8.9.2 - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

19.8.10 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 19.6 e observado o princípio da proporcionalidade.

19.8.11 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 19.8.2.

19.8.12 - A sanção pecuniária prevista no subitem 19.8.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

19.9 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

19.9.1 - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Diretoria de Administração – DAD, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

19.9.2 - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

19.9.3 - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o

contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.9.4 - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

19.9.4.1 - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

19.9.4.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.9.4.3 - receber qualquer das multas previstas no subitem 19.8 e não efetuar o pagamento.

19.9.5 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

19.9.5.1 - a Diretoria de Administração - DAD, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

19.9.5.2 - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

19.9.6 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

19.9.6.1 - se aplicada pela Diretoria de Administração – DAD, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

19.9.6.2 - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

19.9.7 - O prazo previsto no subitem 19.9.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

19.10 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

19.10.1 - A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

19.10.2 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.11 - As sanções previstas nos subitens 19.9 e 19.10 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

19.11.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.11.2 - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

19.11.3 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

19.12 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

19.12.1 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.12.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.12.3 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por

despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

19.12.3.1 - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

19.12.3.2 - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

19.12.3.3 - o fundamento legal da sanção aplicada;

19.12.3.4 - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

19.12.4 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

19.12.5 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 18.7 e 18.8, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.13 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

19.13.1 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

19.14 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstos neste Capítulo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

19.15 - As sanções previstas nos subitens 19.7, 19.8 e 19.9 serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

19.16 - Os prazos referidos neste Capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.17 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.18 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.19 - As penalidades associadas a execução do Contrato estão previstas no subitem 13.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

CAPÍTULO 20 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 - Os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras.metrodf@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

20.3 - As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

20.3.1 - Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

20.3.2 - Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

20.3.3 - Fundamentação do Pedido;

20.3.4 - Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

20.3.5 - Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

20.3.6 - Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

20.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

20.4.1 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.4.2 - Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

20.4.3 - Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

20.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no subitem 20.2 -.

20.6 - Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

20.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

21.10 - Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

21.11 - O valor total da presente licitação está estimado em R$ 1.629.050,17 (hum milhão seiscentos e vinte e nove mil cinquenta reais e dezessete centavos).

21.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1 - ANEXO I – Termo de Referência (TR);

21.12.1.1 - Anexo I do TR – Macro-operações;

21.12.1.2 - Anexo II do TR – Conteúdo obrigatório da Nota Técnica sobre operações (P4);

21.12.1.3 - Anexo III do TR – Sistemas abrangidos pela Nota Técnica sobre os sistemas informatizados (P7);

21.12.1.4 - Anexo IV do TR – Critérios de Qualificação Técnica/Requisitos de Capacitação e Experiência – Habilitação;

21.12.1.5 - Anexo V do TR – Cronograma (modelo);

21.12.1.6 - Anexo VI do TR – Planilha de preços estimados;

21.12.1.7 - Anexo VII do TR – Reestruturação do ativo;

21.12.1.8 - Anexo VIII do TR – Termo de indicação de pessoal técnico qualificado (modelo).

21.12.2 - ANEXO II – Minuta de Contrato;

21.12.3 - ANEXO III – Modelo de Declaração;

21.12.4 - ANEXO IV – Modelo de Carta Fiança Bancária.

21.13 - Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

21.14 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 20 de abril de 2017.

Diego Mondini de Souza
Pregoeiro

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS CONSOLIDADAS DO **METRÔ-DF** PARA O PADRÃO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE ESTABELECIDO PELO *INTERNACIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARD – IASB*.

Brasília | fevereiro | 2017

HISTÓRICO DE REVISÃO

TERMO DE REFERÊNCIA		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS DO **METRÔ-DF** PARA O PADRÃO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE (IFRS) ESTABELECIDO PELO *INTERNACIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARD – IASB.*		
ELABORAÇÃO	**Matrícula**	**Assinatura**
José Maria Félix da Silva	2697-2	
CHEFIA IMEDIATA	**Matrícula**	**Assinatura**
José Eduardo Duque Moreira	857-5	
APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA		

REVISÕES				
Data	**Descrição**	**Autor**	**Matrícula**	**Rubrica**
30/04/15	Início da elaboração	Félix	2697-2	
05/08/15	Termino da elaboração I	Félix	2697-2	
12/08/15	Termino da elaboração II	Félix	2697-2	
24/08/15	Termino da elaboração III	Félix	2697-2	
28/08/15	Termino da elaboração IV	Félix	2697-2	
11/11/15	Termino da elaboração V	Duque	857-5	
12/11/15	Termino da elaboração VI	Duque	857-5	
17/02/15	Ajuste da fase II	Gilberto/Fábio		
17/10/16	Alteração de Tipo de Licitação	FFCT/FFI/DFC/PJU/ART		

ÍNDICE

1. OBJETO 5

2. OBJETIVO 5

3. BASE LEGAL 7

4. NOMENCLATURA 7

5. INTRODUÇÃO 8

6. JUSTIFICATIVA 9

7. ESCOPO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS 11

8. FASE 1 14

9. FASE 2 38

11. OBRIGAÇÕES DO METRÔ-DF 43

12. PAGAMENTOS 44

13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS 45

14. ESTIMATIVA DE CUSTOS 47

15. PROPOSTA DE PREÇO 47

16. TIPO DE LICITAÇÃO 48

17. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA LICITANTE 48

18. DO CONTRATO 51

19. DA GARANTIA CONTRATUAL 52

ANEXO I – MACRO-OPERAÇÕES 54

CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DAS NOTAS TÉCNICAS SOBRE OPERAÇÕES (P2) .. 54

ANEXO II - CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DA NOTA TÉCNICA SOBRE OPERAÇÕES (P4) 57

ANEXO III - SISTEMAS ABRANGIDOS PELA NOTA TÉCNICA SOBRE OS SISTEMAS INFORMATIZADOS – P7 58

ANEXO IV – CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA – HABILITAÇÃO 59

ANEXO V – CRONOGRAMA (MODELO) 61

ANEXO VI – PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS 63

ANEXO VII – REESTRUTURAÇÃO DO ATIVO 66

ANEXO VIII - TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (MODELO) 68

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conversão das Demonstrações Contábeis e Financeiras consolidadas do **METRÔ-DF** para o padrão internacional estabelecido pelo *Internacional Accounting Standard Board – IASB.*

2. OBJETIVO

O objetivo principal da contratação é a realização de serviços de conversão das Demonstrações Contábeis e Financeiras do **METRÔ-DF** relativas aos exercícios 2015 (abertura), 2016 e 2017, adotando o padrão contábil internacional (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), emitido pelo *Internacional Accounting Standard Board – IASB,* que possibilite o pleno atendimento dos requisitos de divulgação de informações financeiras exigidas pelo padrão de Governança Corporativa observando, entretanto, as peculiaridades de suas atividades.

Os trabalhos abrangidos nesta contratação compreendem a apresentação de proposta e implementação do projeto de conversão das Demonstrações Financeiras do **METRÔ-DF** para *IFRS* contendo:

a) Estudo detalhado das práticas contábeis adotadas pelo **METRÔ-DF**;

b) Opções disponíveis para a Administração na aplicação das *IFRS* pela primeira vez;

c) Avaliação dos processos internos para a mensuração de ativos, passivos, receitas e despesas;

d) Emissão de nota técnica a respeito da reestruturação dos bens do ativo imobilizado visando o levantamento, o inventário patrimonial e a avaliação dos ativos fundamentada, bem como ao tratamento contábil e fiscal a ser adotado em vista do que dispõem a Lei n.º 6.404/76, a Lei nº 12.973/14 e as normas IFRS;

e) Emissão de nota técnica, incluindo relatório de inventário e avaliação fundamentada, a respeito dos investimentos com recursos de subvenções do Distrito Federal, recebidos e realizados pelo **METRÔ-DF** em obras de infraestrutura e expansão da linha metroviária (vias, terminais de passageiros, estacionamentos, centros de

controles, sistemas, trens, carros e etc.), quanto ao tratamento contábil e fiscal a ser adotado em vista do que dispõem as normas IFRS.

f) Avaliação das áreas de negócios que serão afetadas pelo IFRS, considerando os impactos na estratégia e nos negócios;

g) Elaboração de Notas Técnicas com as principais diferenças entre as práticas contábeis correntes e as convergentes aos IFRS bem como avaliação dos sistemas de informação, verificando sua adequação para os registros das operações em IFRS;

h) Emissão de Notas Técnicas os impactos e reflexos do requerido pela Lei nº 12.973/14, bem como da revisão dos procedimentos fiscais e tributários da obrigação acessória FCONT e DIPJ;

i) Elaboração de Nota Técnica contendo esquemas de lançamentos contábeis e fiscais resultantes da aplicação da IFRS;

j) Preparação de balanço de abertura e reconciliações do patrimônio líquido em *IFRS* na data de transição (1º/1/2015);

k) Assessoria para elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis e Financeiras que possibilite o pleno atendimento dos requisitos de divulgação exigidos pelo padrão de Governança Corporativa, inclusive notas explicativas, na forma exigida pelas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, combinado com a Lei 6.404/76, Lei nº 11.638/07, 11.941/09 e pela Lei 12.973/14, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017; e

l) Transferência de conhecimento às equipes do **METRÔ-DF**, com relação às normas IFRS emitidas pelo IASB e pelas normas emitidas pela Receita Federal do Brasil.

O desenvolvimento dos trabalhos deverá ser realizado juntamente com a equipe do **METRÔ-DF**, dentro dos melhores padrões e técnicas, com detalhamento, clareza e objetividade, buscando-se:

a) Estabelecimento de uma sólida estrutura conceitual para a contabilidade;

b) Maior transparência e credibilidade das Demonstrações Contábeis e Financeiras, que permitam o pleno atendimento das exigências de governança corporativa, tendo como pressupostos básicos o Regime de Competência e Continuidade, além das características qualitativas das Demonstrações Contábeis da Compreensibilidade, Relevância, Materialidade e Confiabilidade;

c) Pleno atendimento das normas emanadas pelas NBC's;

d) Comparabilidade das Demonstrações Financeiras do **METRÔ-DF** com as de outras empresas de administração de infraestrutura metroviária; e

e) Internalização de conhecimento.

3. BASE LEGAL

As legislações brasileiras e que regem este Termo de Referência são:

3.1 CF Art. 37, Inciso XXI, de 1988;

3.2 Lei n.º 8.666/93;

3.3 Lei n.º 6.404/76 e suas alterações;

3.4 Lei nº 12.973/14 e suas alterações

3.5 Lei nº 11.638/07;

3.6 Lei nº 11.941/09;

3.7 Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB.

4. NOMENCLATURA

A fim de dirimir quaisquer eventuais dúvidas a respeito dos termos técnicos presentes neste documento, define-se:

a) CFC: Conselho Federal de Contabilidade;

b) CPC: Comitê de Pronunciamentos Contábeis é o organismo nacional sem fins lucrativos responsável por adaptar as IFRS, incluindo-as nas práticas contábeis brasileiras;

c) NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

e) Dia útil: dia em que há expediente na Sede do **METRÔ-DF**;

f) DRAFT: Esboço, rascunho;

g) GAP: Lacuna, brecha;

h) IAS: As normas IAS (International Accounting Standard) são normas internacionais de contabilidade. Inicialmente publicadas pelo IASC (International Accounting Standards Committee), as normas IAS são atualmente revisadas pelo IASB (International Accounting Standards Board);

i) IASB: International Accounting Standards Board é a organização internacional sem fins lucrativos que publica e atualiza as Normas Internacionais de Contabilidade IAS/IFRS;

j) IBRACON: Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;

k) IFRS: International Financial Reporting Standards são normas internacionais de contabilidade. Trata-se de um conjunto de pronunciamentos contábeis internacionais publicados e revisados pelo IASB (International Accounting standards Board);

l) SIGGO: Sistema Integrado de Gestão Governamental;

m) RFB – Receita Federal do Brasil;

n) IN – Instrução Normativa;

o) SEMOB: Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal; e

p) TIMESHEET: Folha para controle de horas.

5. Introdução

A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, que usa a sigla METRÔ-DF constituída nos termos do Decreto 15.308, de 15 de dezembro de 1993, mediante autorização da Lei GDF nº 513, de 28 de julho de 1993, é uma empresa pública de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB e reger-se-á pela legislação federal aplicável, inclusive a Lei relativa às Sociedades por Ações, no que couber, e pelo seu Estatuto Social. O **METRÔ-DF** tem por finalidade: i) planejar, projetar, construir, operar e manter o sistema de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, assim como explorar comercialmente marcas, patentes, tecnologia e serviços técnicos especializados, vinculados ou decorrentes de sua atividade produtiva; ii) organizar, fiscalizar, administrar e explorar as áreas lindeiras às vias metroviárias, absorvendo os recursos provenientes de atividades comerciais e imobiliárias nelas desenvolvidas.

No cumprimento de sua finalidade, o **METRÔ-DF** realiza, com recursos de subvenções do Distrito Federal, recebidos e realizados, investimentos para expansão do sistema metroviário, representados por obras e serviços de engenharia para ampliação e modernização da rede metroviária, mantendo registros contábeis de suas operações de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976). Desse modo, suas

Demonstrações Contábeis são elaboradas e apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na referida Lei e nas normas que tratam da contabilização de subvenção para investimentos.

No que se refere especificamente aos investimentos (subvenções), representados por obras e serviços de engenharia para ampliação e modernização da infra-estrutura metroviária, a Empresa efetua tais registros para fins societários e fiscais, transitando no resultado, como **receita,** conforme artigo 392 e 443 do RIR e CPC 07 (R1). Tais gastos são registrados com clareza na Demonstração do Resultado do Exercício, evidenciando o valor efetivamente aplicado durante o exercício, que posteriormente é excluído na apuração do Lucro Real.

6. JUSTIFICATIVA

Há bastante tempo discute-se a necessidade de harmonização das práticas contábeis adotadas pelos diversos países. Tal discussão teve um grande impulso com o rápido processo de globalização por que passa o mundo, e como consequência, ficou muito claro que a diversidade de práticas contábeis entre as diversas economias representava um significativo custo extra e uma dificuldade a mais para a indispensável troca de informações.

No Brasil, a necessidade de harmonização das normas contábeis passou a fazer parte das preocupações dos principais organismos envolvidos com tais assuntos, como o Conselho Federal de Contabilidade, o IBRACON e a Comissão de Valores Mobiliários. Em 2005, por meio da Resolução CFC nº 1.055/05, criou-se o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que tem como objetivo *"o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais"*.

Dando continuidade a esse esforço de alinhamento das práticas contábeis nacionais às internacionais foi promulgada a Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e Medida Provisória nº. 449/08, que alteraram e revogaram dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e **estendeu às sociedades de**

grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de Demonstrações Financeiras.

Não obstante, a Lei 12.973, de 13 de maio de 2014, fruto da conversão da Medida Provisória 627, de 11 de novembro de 2013, introduziu profundas alterações na legislação tributária federal no âmbito da legislação do IRPJ, da CSLL, da contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins, com vigência a partir de 2015, opcional em 2014.

Nesse sentido, em 19 de setembro de 2014, foi publicado a Instrução Normativa RFB nº 1.493 para regulamentar os dispositivos da Lei nº 12.973/2014 que disciplinou os efeitos fiscais da adoção do padrão contábil internacional (IFRS). Esta por sua vez, foi revogada e substituída pela IN RFB nº 1.515 de 24 de novembro de 2014.

As alterações, entre outros, referem-se à sua adoção inicial, à extinção do Regime Tributário de Transição (RTT), ao Ajuste a Valor Presente (AVP), à Avaliação a Valor Justo (AVJ) e à aplicação de multas por descumprimento de apresentação da ECF (Escrituração Contábil Fiscal).

Nos casos de ativos e passivos que, por conta dos novos métodos e critérios contábeis adotados a partir de 2008, passaram a ter valores distintos daqueles adotados até então pela antiga contabilidade, a Lei 12.973 estabelece, como condição para que o adequado tratamento fiscal dessas diferenças se dê somente no momento da realização dos respectivos ativos ou passivos, e que sejam criadas subcontas para controle individualizado.

Nesse contexto, o **METRÔ-DF** inseriu em seu Planejamento Estratégico 2013-2015 a iniciativa de aperfeiçoar os processos internos da Empresa, cujo resultado esperado é a aplicação dos padrões e regras de gestão societária estabelecidos nos padrões de Governança Corporativa, dentre os quais se destaca a divulgação anual de Demonstrações Financeiras de acordo com padrões internacionais de contabilidade – IFRS.

Essa iniciativa se constitui em uma decisão estratégica, que altera de forma definitiva a gestão, os controles internos, sistemas de informação e a transparência em qualquer empresa. Em decorrência das alterações dos procedimentos contábeis exigidos, tanto pelas leis,quanto pela necessidade de cumprimento da meta estabelecida no Planejamento Estratégico 2013/2015, o **METRÔ-DF** deve apresentar suas Demonstrações Financeiras no novo padrão.

Entretanto, tendo em vista a extensão e complexidade dos trabalhos, identificou-se a necessidade de contratação de empresa com experiência, habilitação técnica e capacidade de realização condizentes, uma vez que, sem a participação de técnicos externos, a implantação do conjunto das medidas necessárias para a conversão das Demonstrações Financeiras para o padrão IFRS restaria prejudicada.

Em razão disso, se faz necessário, em um primeiro momento (1.ª FASE), um trabalho amplo de revisão das práticas contábeis adotadas pelo **METRÔ-DF** comparativamente com as normas emitidas pelo IASB e ainda à revisão do requerido pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 11.638/07, Lei 11.941/09 e Lei 12.973/14, envolvendo a discussão da matéria com os gestores envolvidos, a emissão de notas técnicas sobre estrutura conceitual da contabilidade, reestruturação do ativo imobilizado, plano de contas, operações da empresa, obrigações acessórias, sistemas de informação, bem como a qualificação do quadro de pessoal da área responsável pela contabilidade, inclusive no que se refere à capacitação para manter e acompanhar a evolução do padrão adotado.

Em um segundo momento, após a conclusão da 1.ª FASE, terá início o processo de implantação das alterações identificadas e requeridas para o devido processo de conversão para o IFRS, bem como o requerido pela legislação fiscal, denominada 2.ª FASE, que poderá ser estendido abrangendo os dois exercícios (2016 e 2017) em relação ao ano-base (2015) para adoção inicial das Normas Internacionais de Contabilidade.

7. ESCOPO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O trabalho, com enfoque primordial nas normas contábeis emanadas pelo IASB, abrangerá todas as operações que sensibilizam a contabilidade do **METRÔ-DF** e a reestruturação de suas Demonstrações Financeiras, inclusive quanto à validação das Demonstrações Financeiras emitidas pela Empresa e a atualização do seu plano de contas. Para tanto, deverão ser observadas como premissas básicas:

a) o entendimento da legislação contábil, financeira, tributária e fiscal brasileiras;

b) o entendimento das regras de negócio do **METRÔ-DF**;

c) a análise e compreensão da atividade do **METRÔ-DF**;

d) a análise e compreensão do registro contábil das atividades exercidas pelo **METRÔ-**

DF;

e) a análise e compreensão dos levantamentos, do inventário patrimonial e das avaliações dos bens do ativo do **METRÔ-DF;**

f) a análise e compreensão dos registros contábeis das edificações, sistemas, terrenos e trens (carros metroviários) e demais ativos do **METRÔ-DF**;

g) a análise e compreensão das normas que orientam a contabilidade do **METRÔ-DF** atualmente;

h) a análise e compreensão das Demonstrações Financeiras emitidas pelo **METRÔ-DF**;

i) a análise e compreensão da estrutura atual do Plano de Contas;

j) a análise e compreensão das obrigações acessórias digitais;

k) a análise e compreensão dos sistemas informatizados que geram informações utilizadas na contabilidade;

l) transferência de conhecimento às equipes do **METRÔ-DF**, com relação às normas IFRS emitidas pelo IASB;

m)experiência comprovada em serviços de conversão e auditoria IFRS em empresas de capital aberto/fechado; e

n) o enquadramento de cada assunto por meio de Notas Técnicas, de forma pormenorizada, às normas IFRS emitidas pelo IASB bem como das normas da legislação fiscal.

7.1 A documentação técnica a ser produzida pela **CONTRATADA** deverá ser orientadora e conclusiva e conterá todas as informações e requisitos necessários à conversão das Demonstrações Financeiras. Tratará das disposições gerais da contabilidade (inclusive toda a conceituação dos termos utilizados), das atividades exercidas pelo **METRÔ-DF**, da reestruturação do ativo, de suas Demonstrações Financeiras e da estrutura de seu plano de contas, das normas legais, das obrigações acessórias, bem como dos sistemas de informação, com os detalhes que forem requeridos e definições precisas e objetivas. Deverá conter um capítulo específico retratando quais os requisitos necessários a serem alterados nos Procedimentos e Sistemas Contábeis do **METRÔ-DF**, para que o processo de convergência para IFRS seja facilitado.

7.2 A data de transição para *IFRS* definida pela Administração, segundo os princípios estabelecidos no IFRS 1 (BV2010) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, será 1º de janeiro de 2015.

7.3 A reestruturação dos Demonstrativos Financeiros deverá levar em consideração as peculiaridades do **METRÔ-DF**. Já a reestruturação do plano de contas deverá prever a sua funcionalidade e flexibilidade, de forma a permitir adaptações à medida que ocorram alterações.

7.4 Será elaborado relatório final consolidando o teor principal do conjunto da documentação técnica produzida, atestando a legalidade, a consistência e a uniformidade de todo o arcabouço contábil apresentado.

7.5 Esta documentação técnica receberá o nome de "**Manual de Conversão em IFRS do METRÔ-DF**" e deverá ser elaborada em três versões: versão completa - para o público operacional; visão estratégica - para a Diretoria Executiva e uma visão gerencial – para o Conselho Fiscal e de Administração.

De acordo com o item 6, a prestação dos serviços a serem executados pela empresa vencedora será efetuada em 2 (duas) FASES, conforme abaixo:

7.6 **FASE 1:** consiste do desenvolvimento a ser executada pela Contratada nos termos do item 8;

7.7 **FASE 2:** consiste de assessoria e acompanhamento para elaboração das demonstrações contábeis do **METRÔ-DF** em IFRS, referente à transição para *IFRS* na data de 1º/1/2015 e conversão para IFRS das demonstrações contábeis dos períodos de 31/12/2015, 31/12/2016 e 31/12/2017, inclusive o respectivo Consolidado, nos termos do item 9.

7.8 O valor total das horas estimadas para a FASE 1 e FASE 2, objeto desta contratação, não poderá ultrapassar às 5.000 (cinco mil) horas trabalhadas.

7.9 É proibida qualquer modalidade de subcontratação para execução do objeto do presente Termo de Referência.

8. FASE 1

Objetivos

8.1 A FASE 1 é a fase de diagnóstico, onde será feita uma avaliação das mudanças requeridas pelo International Financial Reporting Standards - IFRS, comparando-as com as normas locais e identificando as diferenças, levando em consideração ainda as normas tributárias e fiscais, bem como transferência de conhecimento às equipes do **METRÔ-DF** e apresentação do trabalho a alta direção e equipe do **METRÔ-DF**. Esta FASE deve contemplar:

8.1.1 Avaliação das áreas de negócio que serão afetadas pelo IFRS, levantando-se os impactos na estratégia e nos negócios;

8.1.2 Avaliação dos processos internos para a mensuração de ativos, passivos, receitas e despesas;

8.1.3 Emissão de nota técnica a respeito da reestruturação dos bens do ativo imobilizado visando o levantamento, o inventário patrimonial e a avaliação dos ativos fundamentada, bem como ao tratamento contábil e fiscal a ser adotado em vista do que dispõem a Lei n.º 6.404/76, a Lei nº 12.973/14 e as normas IFRS;

8.1.4 Emissão de nota técnica, incluindo relatório de inventário e avaliação fundamentada, a respeito dos investimentos com recursos de subvenções do Distrito Federal, recebidos e realizados pelo **METRÔ-DF** para a expansão do sistema metroviário (vias, terminais de passageiros, estacionamentos, centros de controles, trens, sistemas, edificações, terrenos e etc.), quanto ao tratamento contábil e fiscal a ser adotado em vista do que dispõe as normas IFRS.

8.1.5 Identificação das normas em IFRS aplicáveis a cada operação/negócio existente, bem como de seus efeitos em cada conta ou grupo de contas do balanço patrimonial e dos resultados, com a indicação detalhada dos esquemas contábeis pertinentes a cada conta ou grupo de contas;

8.1.6 Avaliação dos sistemas internos de informação, inclusive o sistema contábil, verificando sua adequação para os registros das operações em IFRS;

8.1.7 Identificação das ações e mudanças necessárias para a emissão de relatório contendo os saldos de abertura para a data-base de 1º/1/2015;

8.1.8 Avaliação do requerido pela Lei nº 12.973/14, identificando os ajustes necessários, inclusive de processos, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

8.1.9 Proposição de plano de ação com vistas à adaptação e controle, em meio digital, do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR e do Livro de Apuração da Contribuição Social – LACS, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

8.1.10 Revisão dos procedimentos fiscais e tributários, compreendendo o exame e a avaliação, à luz da legislação vigente à cada época, da obrigação acessória denominada de Controle Fiscal de Transição - FCONT e da Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, referentes aos anos-calendário de 2008 a 2014;

8.1.11 Identificação de todos os esquemas de lançamentos contábeis e fiscais necessários à aplicação de cada norma, especificando ainda a conta contábil do plano de contas do **METRÔ-DF** e a conta referencial do plano de contas da Receita Federal do Brasil;

8.1.12 Apresentação dos lançamentos identificados na Demonstração do Lucro Real, transcrita no e-LALUR e no e-LACS, de cada período de apuração, bem como dos demais valores que devam influenciar na determinação do Lucro Real de períodos de apuração futuros;

8.1.13 Apresentação da evidenciação contábil da diferença em subcontas (societária e fiscal), conforme determinado pela Receita Federal do Brasil – RFB, pela IN RFB 1.515/14;

8.1.14 Emissão de Notas Técnicas, conforme item 8.6; e

8.1.15 Emissão de relatório final consolidado das Notas Técnicas, denominado “Manual de Conversão em IFRS do METRÔ-DF”, contendo, dentre outras informações, todas as diferenças de tratamento entre as normas locais e as normas internacionais de contabilidade em IFRS e as ações necessárias para a eliminação dessas diferenças.

8.2 O trabalho deverá ser desenvolvido pela Contratada com a participação direta da equipe do **METRÔ-DF**, dentro dos melhores padrões e técnicas, com detalhamento clareza e objetividade, buscando-se:

8.2.1 o estabelecimento de uma sólida estrutura conceitual para a contabilidade;

8.2.2 a avaliação das alterações requeridas pelas Normas Internacionais de Contabilidade em cada área do **METRÔ-DF**;

8.2.3 a identificação das principais diferenças entre as Normas Brasileiras e as Normas Internacionais de Contabilidade;

8.2.4 a melhor comparabilidade das demonstrações contábeis do **METRÔ-DF** com outras empresas do setor de administração metroviária;

8.2.5 a maior transparência e credibilidade das demonstrações contábeis;

8.2.6 a avaliação das alterações requeridas pelas normas legais, inclusive das obrigações acessórias aplicáveis ao **METRÔ-DF**; e

8.2.7 a disseminação na empresa dos conhecimentos necessários à adequação às Normas Internacionais de Contabilidade e as normas legais.

8.3 Ao final dos trabalhos, o **METRÔ-DF** terá todos os subsídios técnicos definidos para acompanhar a evolução da matéria e promover os aperfeiçoamentos necessários, de forma a permitir que as demonstrações contábeis sejam elaboradas segundo os padrões internacionais, bem como na conformidade das normas legais correlatas a cada tema, inclusive o gerenciamento e controle destes.

8.4 Premissas

8.4.1 O trabalho, com enfoque primordial nas Normas Contábeis Internacionais emanadas pelo IASB, abrangerá todas as operações que sensibilizam a contabilidade do **METRÔ-DF** e a reestruturação dos bens do ativo imobilizado e de suas Demonstrações Contábeis, a reformulação de seus planos de contas, levando em consideração as subcontas de controle fiscal e a divulgação das informações em notas explicativas. Para tanto, deverão ser observadas como premissas básicas:

a) o entendimento da legislação brasileira que se aplica à contabilidade do **METRÔ-DF**;

b) a análise e compreensão das operações realizadas pelo **METRÔ-DF**;

c) a análise e compreensão das normas que orientam a contabilização atual dessas operações;

d) a análise e compreensão dos levantamentos, do inventário patrimonial e das avaliações dos bens do ativo do **METRÔ-DF**;

e) a análise e compreensão das Demonstrações Contábeis do **METRÔ-DF**;

f) a análise e compreensão da estrutura atual do Plano de Contas do **METRÔ-DF**;

g) a análise e compreensão dos sistemas informatizados do **METRÔ-DF**;

h) o enquadramento desses assuntos às normas do IASB; e

i) a análise e compreensão da estrutura do plano de contas fiscal, editado pela Receita Federal do Brasil, com base na I.N. 1.515/14, validado pela obrigação acessória denominada ECF (Escrituração Contábil Fiscal).

8.4.2 A documentação técnica a ser produzida pela empresa contratada deverá ser conclusiva e conterá todos os subsídios necessários para que o **METRÔ-DF** atualize suas normas internas de contabilidade e elabore os esquemas contábeis pertinentes. Tratará das disposições gerais da contabilidade, inclusive toda a conceituação dos termos utilizados, das operações conduzidas pelo **METRÔ-DF**, da reestruturação dos bens do ativo imobilizado, de suas demonstrações contábeis e da estrutura de seu plano de contas, com os detalhes que forem requeridos e definições precisas e objetivas.

8.4.3 A reestruturação das demonstrações contábeis deverá levar em consideração a regulamentação a que estão sujeitas o **METRÔ-DF**, as peculiaridades das operações e o formato utilizado por outras empresas, se estiverem disponíveis e forem representativas das melhores práticas. Já a reestruturação/adaptação do plano de contas deverá prever a sua funcionalidade e flexibilidade, de forma a permitir adaptações à medida que ocorram alterações, inclusive as relativas às subcontas contábeis à que se refere a ECF;

8.4.4 Será elaborado um relatório final consolidando o teor principal do conjunto da documentação técnica produzida, atestando a legalidade, a consistência e a uniformidade de todo o arcabouço contábil apresentado e ainda, destacaras principais diferenças oferecendo as ações necessárias para sua adequação.

8.5 Produtos

8.5.1 Como resultado da FASE 1, serão entregues pela Empresa Contratada 13 (treze) Produtos (P). A composição e o cronograma de entrega são os descritos no ANEXO V. Os Produtos são os seguintes:

Códigos	Produtos
P1	Nota Técnica sobre fundamentos e princípios gerais, incluindo o atendimento às diversas regulamentações – TCU, TCDF, Receita Federal, dentre outras.
P2	Nota Técnica a respeito da reestruturação dos bens do ativo imobilizado visando o levantamento, o inventário patrimonial e a avaliação dos ativos fundamentada, bem como ao tratamento contábil e fiscal a ser adotado em vista do que dispõem a Lei n.º 6.404/76, a Lei nº 12.973/14 e as normas IFRS.
P3	Notas Técnicas sobre as operações do Sistema Metrô-DF.
P4	Nota Técnica, a respeito dos investimentos com recursos de subvenções do Distrito Federal, recebidos e realizados pelo **METRÔ-DF** para a expansão do sistema metroviário (vias, terminais de passageiros, estacionamentos, centros de controles, trens, sistemas, edificações, terrenos e etc.), quanto ao tratamento contábil e fiscal a ser adotado em vista do que dispõe as normas IFRS.
P5	Nota Técnica sobre a estrutura das demonstrações contábeis – inclui modelo desenvolvido para elaboração das demonstrações contábeis e demais informações.
P6	Nota Técnica sobre a estrutura do Plano de Contas.

P7	Nota Técnica sobre os sistemas informatizados.
P8	Nota Técnica sobre o requerido pela Lei nº 12.973/14, regulamentada pela IN RFB 1.515/14 – inclui à adaptação e controle do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e do Livro de Apuração da Contribuição Social (LACS).
P9	Nota Técnica sobre a revisão dos procedimentos fiscais e tributários da obrigação acessória FCONT e DIPJ.
P10	Nota Técnica sobre os esquemas de lançamentos contábeis e fiscais – inclui a identificação e evidenciação das subcontas no Livro de Apuração do Lucro Real (e-LALUR) e no Livro de Apuração da Contribuição Social (e-LACS).
P11	Transferência de conhecimento às equipes do **METRÔ-DF**, com relação às normas IFRS emitidas pelo IASB, bem como das normas fiscais.
P12	Manual de Conversão em IFRS do METRÔ-DF.
P13	Apresentação Final dos Trabalhos ao **METRÔ-DF**.

8.5.2 Estrutura Geral das Notas Técnicas

A estrutura das Notas Técnicas será proposta ao **METRÔ-DF** pela Contratada prevendo, no mínimo o seguinte conteúdo:

a) Assunto;

b) Sumário;

c) Descrição – características principais e determinantes do assunto, necessárias a identificação do tratamento contábil ou da reestruturação a se proceder;

d) Situação atual – tratamento contábil até então dado à operação ou estrutura;

e) Enquadramento normativo – indicação precisa dos dispositivos da norma internacional de contabilidade editada pelo IASB aplicável ao assunto, bem como da norma legal aplicável ao assunto; e

f) Disposições gerais – aspectos técnico-contábeis fundamentados na teoria e definições aplicáveis ao assunto;

g) Disposições específicas – aplicação da técnica contábil ao assunto, inclusive no que se refere à mensuração, reconhecimento e evidenciação;

h) Descrição das transações a serem consideradas;

i) Esquemas contábeis indicativos, especificando todos os lançamentos contábeis e fiscais necessários à aplicação de cada norma, especificando ainda a conta referencial do plano de contas da Receita Federal do Brasil;

j) Modelos a serem implantados, quando for o caso;

k) Alterações no plano de contas, nos processos e nos sistemas informatizados;

l) Critérios para aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade pela primeira vez – IFRS 1.

8.6 Descrição dos Produtos

8.6.1 Nota Técnica sobre fundamentos e princípios gerais – P1

8.6.1.1 A Nota Técnica sobre fundamentos e princípios gerais terá, como fonte principal, o item “Estrutura Conceitual” do IASB, devendo, no entanto, ser complementada durante o desenvolvimento das demais Notas Técnicas, por envolver outros conceitos que poderão surgir ao longo das discussões. O seu objetivo é a elaboração das normas internas que tratarão das disposições gerais da contabilidade, ajudando no desenvolvimento e harmonização dos procedimentos contábeis futuros, reduzindo a ocorrência de tratamentos alternativos, tratando, entre outros, dos seguintes assuntos:

a) exercício social: como se aplica ao **METRÔ-DF** que apura resultado trimestralmente/anualmente;

b) práticas contábeis, mudanças nas estimativas e eventos subsequentes;

c) erros e omissões: qual o tratamento a despesas/receitas de exercícios anteriores e a anulação de despesas/receitas de exercícios anteriores;

d) regime de competência;

e) materialidade: subsídios para a criação de critério interno de avaliação da materialidade;

f) partes relacionadas: critério para identificação e providências complementares;

g) definição, classificação, avaliação e divulgação de ativos e passivos;

h) reconhecimento de ativos e passivos: corrente e não-correntes; provisão, ativo e passivo contingente;

i) reconhecimento de receitas, lucro e ganhos, despesas, prejuízos, perdas e custos, receitas e despesas operacionais e não-operacionais;

j) taxa cambial: aplicação de taxa de compra e/ou venda;

k) procedimentos para atendimento à legislação societária e fiscal; e

l) outras informações/orientações que se revelarem procedentes.

8.6.2 Nota técnica, a respeito da reestruturação dos bens do ativo imobilizado visando o levantamento, o inventário patrimonial, a avaliação dos ativos (bens móveis e imóveis), bem como o ao tratamento contábil e fiscal a ser adotado em vista do que dispõem a Lei n.º 6.404/76, a Lei nº 12.973/14 e as normas IFRS – P2

8.6.2.1 A Nota Técnica sobre a reestruturação dos bens do ativo imobilizado deverá ser elaborada para cada macro-operação relacionada no ANEXO VII, salientando-se que a eventual ocorrência que enseje a inclusão/substituição de determinada macro-operação poderá ser efetuada mediante acordo entre as partes.

É importante notar que:

a) os principais pontos a serem considerados são: reconhecimento dos ativos; determinação de sua vida útil; determinação dos seus valores contábeis e os valores de depreciação e valor recuperável do imobilizado já totalmente depreciado;

b) as macro-operações sobre as quais deverão ser elaboradas notas técnicas, listadas no ANEXO VII, contemplam uma síntese das transações realizadas pelo **METRÔ-DF** e deverão ser detalhadas nas referidas notas;

c) sempre que as normas permitirem mais de um tratamento contábil, é necessário que sejam evidenciadas as situações possíveis e justificado o procedimento escolhido;

d) deverão ser elaborados esquemas indicativos que contemplarão o lançamento contábil para cada transação analisada, inclusive com a informação da conta fiscal referencial da ECF; e

e) deverão ser explicados os critérios de avaliação, reconhecimento, mensuração e divulgação previstos nas normas internacionais do IASB, bem como das normas fiscais.

As atividades básicas a serem desenvolvidas para que se atinja o objetivo descrito neste item são as seguintes:

8.6.2.2 Levantamento Contábil: Consiste na conversão da base contábil existente e a devida análise das informações dos bens patrimoniais, padronização de históricos, individualização de bens contabilizados por totais, agrupamento de bens incorporados ao bem principal, visando ao melhor aproveitamento do trabalho. Deverá ser realizada a revisão das descrições incompletas de cada item, realizando ainda uma padronização, facilitando a correlação dos bens inventariados fisicamente.

8.6.2.3 Checagem do Inventário: compreendendo e considerando que:

a) Os trabalhos da contratada serão desenvolvidos sempre em conjunto com a equipe de patrimônio e/ou contabilidade do **METRÔ-DF**, zelando pelo compartilhamento das técnicas e bases metodológicas utilizadas.

b) A equipe de patrimônio disponibilizará a relação individualizada dos bens objeto da avaliação, por unidade, contendo: número de patrimônio;

localização, dia mês e ano do início de aquisição/operação; descrição do bem e quantidade.

c) Será considerada encerrada a checagem do inventário após apresentação de laudo por entidade, descrevendo cada bem avaliado: consistente com relação individualizada fornecida ou diagnosticado em vistoria de campo por parte da contratada em conjunto com a equipe do patrimônio do **METRÔ-DF**, separando os materiais de mesma natureza e ou característica, com a descrição técnica, confirmação do entiquetamento de acordo com modelo a ser disponibilizado pelo **METRÔ-DF**.

d) A contratada deverá realizar tombamento dos bens patrimoniais existentes com a fixação de etiquetas, devendo ser apontados além dos dados que identificam o bem, a sua localização (local físico), espécie e demais características do ativo inventariado.

e) As etiquetas deverão conter código de barras cujo padrão deverá ser fornecido pelo **METRÔ-DF** com vistas à inserção da utilização de leitora óptica.

f) A contratada deverá identificar os bens patrimoniais que se encontram sem etiquetas e ou com as mesmas danificadas e solicitar ao patrimônio a substituição das mesmas.

g) As características dos bens compreendem entre outras especificações constantes do Relatório de Inventário dos bens patrimoniais, o aspecto físico (estado de conservação; bom, danificado ou obsoleto).

h) A descrição dos bens deve ser realizada de forma completa e detalhada constando de dados como número de patrimônio, fabricante, incorporações, marca modelo, número de série, tipo, capacidade e outras características que se fizerem necessárias.

i) O levantamento das informações para o desenvolvimento dos estudos para determinação da vida útil econômica dos bens ficará a cargo da contratada. Os bens localizados nas unidades e não constantes do catálogo deverão ser classificados de acordo com a natureza do bem, tomando por referência produto similar constante do catálogo.

j) A contratada deverá realizar tombamento dos bens patrimoniais existentes, devendo ser apontados além dos dados que identificam o bem, a sua localização, local físico, espécie e demais características do ativo inventariado.

8.6.2.4 Cotejamento: compreendendo e considerando que:

a) Deverá ser efetuada a conciliação entre os números coletados através do inventário físico e os números anteriores existentes na base do cadastro contábil. Nesse processamento será também conferida a descrição e, se houver divergências, será regularizada e/ou alterada. No caso de perfeita conciliação entre o físico e o contábil o bem é dado por definitivamente cotejado, alterando-se, se necessário, apenas alguns dados cadastrais, de modo a permitir melhor identificação de cada bem patrimonial. Nesse processamento será também conferida a descrição e, se houver divergências, será regularizada e/ou alterada. Para os bens novos ou sem identificação com plaquetas no momento do inventário, deverá ser feita a conciliação por critérios técnicos (marca, modelo, ano, fabricação, estado de conservação).

b) Desta conciliação resultará a identificação de possíveis sobras contábeis (bens existentes no cadastro do sistema patrimonial e que não foram localizados fisicamente) ou sobras físicas (bens localizados fisicamente que não foram identificados no cadastro).

8.6.2.5 Saneamento:

a) O saneamento da base de dados do cadastro de ativo imobilizado compreende as atividades de regularização do cadastro de bens e cotejamento entre as informações disponibilizadas pela equipe de patrimônio e as informações coletadas no inventário.

b) Detectados casos de inexistência física de bens contabilizados, ou vice-versa, por parte da contratada, esta deverá apresentar um elenco de alternativas e métodos para o tratamento dos saldos divergentes, sendo

de responsabilidade da equipe de patrimônio analisar e indicar a alternativa a ser adotada.

8.6.2.6 Atualização do Sistema de Controle Patrimonial

a) Atualização das alterações cadastrais identificadas durante a realização do levantamento físico. Estas alterações podem ser referentes a: local, localização física, descrição, marca, modelo, nº de série, dentre outros. Caso existam sobras físicas não contabilizadas, estas deverão ser incorporadas ao cadastro.

8.6.2.7 Teste de Recuperabilidade – "IMPAIRMENT": consiste no comparativo entre o valor avaliado e o residual contábil, objetivando verificar a possível redução no valor recuperável dos ativos de acordo com as normas IFRS.

8.6.2.8 Apuração do Valor Residual: deverá apurar o valor residual item a item de acordo com as normas IFRS, apresentando sua metodologia de cálculo.

8.6.2.9 Determinação da vida útil: determinar a vida econômica para cada grupo de bens através de laudo técnico, de acordo com metodologia definida nas normas IFRS. O laudo deverá conter os itens especificados individualmente e ser entregue em duas vias, em língua portuguesa, contendo:

a) Descrição dos critérios e metodologia adotados;
b) Demonstrativo dos cálculos efetuados (Excel);
c) Análise da vida útil média e histórica dos ativos imobilizados por grupo/espécie da futura Contratada, planos de manutenção e trabalho;
d) Depreciação estimada pela vida útil remanescente dos ativos por grupo/espécie/famílias e etc;
e) Análise da taxa de ocupação histórica e atual da produção; e
f) Diagnóstico inicial da necessidade de realização do "Impairment".

Os relatórios de avaliação contemplarão ainda:

8.6.2.10 A apresentação de laudo por unidade operacional, descrevendo cada bem avaliado, consistente com relação individualizada fornecida ou diagnosticado em vistoria de campo, identificando:

a) número do tombamento dos bens encontrados com etiquetas de código de barra;
b) Descrição e características dos bens integrantes do patrimônio;
c) Valor de aquisição dos bens;
d) Localização dos bens por unidade;
e) Estado de conservação dos bens;
f) Bens com indicação sobre seu estado de conservação, por unidade administrativa; e
g) Outras informações pertinentes.

8.6.2.11 Para cada local inventariado será emitido relatório, juntamente com o TERMO DE RESPONSABILIDADE devidamente assinados pelos responsáveis pela guarda e uso dos bens.

8.6.2.12 O relatório de diagnóstico patrimonial por ocasião do inventário físico será disponibilizado pela contratada em meio eletrônico, para consulta e armazenagem em mídia eletrônica ou servidor de dados.

8.6.2.13 O relatório denominado “Listagem de Bens Patrimoniais” será disponibilizado pela contratada em meio eletrônico, para consulta e armazenagem em mídia eletrônica ou servidor de dados, após a fase de saneamento afim de que se possa processar a atualização do sistema de controle patrimonial.

8.6.3 Nota Técnica sobre as operações – P3

8.6.3.1 As Notas Técnicas sobre as operações deverão ser elaboradas para cada macro-operação relacionada no ANEXO I, salientando-se que a

eventual ocorrência que enseje a inclusão/substituição de determinada macro-operação poderá ser efetuada mediante acordo entre as partes.

É importante notar que:

a) as macro-operações sobre as quais deverão ser elaboradas notas técnicas, listadas no ANEXO I, contemplam uma síntese das transações realizadas pelo **METRÔ-DF** e deverão ser detalhadas nas referidas notas;

b) sempre que as normas permitirem mais de um tratamento contábil, é necessário que sejam evidenciadas as situações possíveis e justificado o procedimento escolhido;

c) deverão ser elaborados esquemas indicativos que contemplarão o lançamento contábil para cada transação analisada, inclusive com a informação da conta fiscal referencial da ECF ; e

d) deverão ser explicados os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação previstos nas normas internacionais do IASB, bem como das normas fiscais.

8.6.4 Nota técnica, a respeito dos investimentos com recursos de subvenções do Distrito Federal, recebidos e realizados pelo METRÔ-DF para a expansão do sistema metroviário (vias, terminais de passageiros, estacionamentos, centros de controles, trens, sistemas, edificações, terrenos e etc.), quanto ao tratamento contábil e fiscal a ser adotado em vista do que dispõem a Lei n.º 6.404/76, a Lei nº 12.973/14 e as normas IFRS – P4.

8.6.4.1 A Nota Técnica sobre os investimentos com recursos de subvenções do Distrito Federal, recebidos e realizados para expansão do sistema metroviário deverá ser elaborada para cada macro-operação relacionada no ANEXO II, salientando-se que a eventual ocorrência que enseje a inclusão/substituição de determinada macro-operação poderá ser efetuada mediante acordo entre as partes.

É importante notar que:

a) as macro-operações sobre as quais deverão ser elaboradas notas técnicas, listadas no ANEXO II, contemplam uma síntese das transações realizadas pelo **METRÔ-DF** e deverão ser detalhadas nas referidas notas;

b) sempre que as normas permitirem mais de um tratamento contábil, é necessário que sejam evidenciadas as situações possíveis e justificado o procedimento escolhido;

c) deverão ser elaborados esquemas indicativos que contemplarão o lançamento contábil para cada transação analisada, inclusive com a informação da conta fiscal referencial da ECF; e

d) deverão ser explicados os critérios de avaliação, reconhecimento, mensuração e divulgação previstos nas normas internacionais do IASB, bem como das normas fiscais.

8.6.5 Nota Técnica sobre a estrutura das Demonstrações Contábeis Anuais – P5

8.6.5.1 A estrutura das demonstrações contábeis do **METRÔ-DF** pode ser verificada no endereço eletrônico < http://www.metro.df.gov.br/ > ou solicitada através do e-mail ffct@metro.df.gov.br.

8.6.5.2 Tal nota deve ter como pressupostos básicos o Regime de Competência e Continuidade, tendo como características qualitativas a Compreensibilidade, Objetividade, Materialidade/ Relevância, Confiabilidade, Representação adequada, Primazia da Essência sobre a Forma, Neutralidade, Prudência, Integridade e Comparabilidade.

8.6.5.3 A respectiva Nota Técnica deverá contemplar os seguintes modelos, incluindo os requisitos para sua divulgação pela primeira vez:

Anual

i) Balanço e Balancete;

ii) Demonstração do Resultado do Exercício;

iii) Demonstração de Resultado Abrangente;

iv) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

v) Demonstração do Fluxo de Caixa;

vi) Demonstração sobre o Valor Adicionado;

vii) Relatórios por Segmentos; e

viii) Notas Explicativas que contenham as informações complementares necessárias ao bom entendimento das demonstrações contábeis, abrangendo, entre outros aspectos, políticas contábeis, partes relacionadas, eventos subseqüentes, ajustes de períodos anteriores, modificações nas práticas, métodos e estimativas contábeis, itens extraordinários, atividades ordinárias, operações descontinuadas e erros fundamentais, dentre outras.

Obs.: A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em demonstrativo próprio ou incluída dentro das mutações do patrimônio líquido.

8.6.6 Notas Técnicas sobre a estrutura do plano de contas – P6

8.6.6.1 A Nota Técnica sobre a estrutura do plano de contas deverá ser compatível com o modelo estabelecido para as demonstrações contábeis, discriminando:

a) as nomenclaturas e funções dos grupamentos contábeis do 1º nível – correspondente ao 1º dígito do código contábil numérico;

b) as nomenclaturas, funções e funcionamento dos grupamentos contábeis dos demais níveis, até o nível que enquadre as transações analisadas nas notas técnicas; e

c) estrutura do grupamento de "Compensação", para os itens desenvolvidos no trabalho que necessitem de registros de controle contábil adicionais.

8.6.7 Notas Técnica sobre os sistemas informatizados – P7

8.6.7.1 A Nota Técnica sobre os sistemas informatizados deverá ser entregue com duas visões: uma pelas Macro-operações constante no ANEXO III e outra por sistema e programa em uso pelo **METRÔ-DF**, e deverá conter o detalhamento das funcionalidades dos sistemas atuais que são

úteis na geração das informações e o levantamento das funcionalidades e dados necessários, para que sejam elaboradas as demonstrações contábeis no padrão internacional.

8.6.8 Notas Técnica sobre o requerido pela Lei nº 12.973/14 – P8

8.6.8.1 Apresentar os efeitos e reflexos fiscais da adoção do padrão contábil internacional (IFRS) referenciando, dentre outros, à adoção inicial, à extinção do Regime Tributário de Transição (RTT), o Ajuste a Valor Presente (AVP), à Avaliação a Valor Justo (AVJ) e à aplicação de multas por descumprimento de apresentação da ECF (Escrituração Contábil Fiscal).

8.6.8.2 Apresentar o disciplinamento específico para se promover a eliminação, mediante ajustes fiscais, dos efeitos do registro dos novos métodos e critérios contábeis na escrituração societária.

8.6.8.3 Apresentar a forma e os mecanismos de controles necessários para a elaboração do Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-LALUR) e do Livro Eletrônico de Apuração da Contribuição Social (e-LACS).

8.6.9 Notas Técnica sobre a revisão dos procedimentos fiscais e tributários da obrigação acessória FCONT e DIPJ – P9

8.6.9.1 Sobre a revisão da obrigação acessória FCONT:

a) Apresentar os lançamentos que efetuados na escrituração societária, não devam ser considerados para fins de apuração do resultado com base na legislação vigente em 31.12.2007. Ou seja, os lançamentos que existem na escrituração comercial, mas que devem ser expurgados para remover os reflexos das alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 da Lei nº 11.941, de 2009, que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na

escrituração contábil, para apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b) Apresentar os lançamentos que não efetuados na escrituração societária, mas que devam ser incluídos para fins de apuração do resultado com base na legislação vigente em 31.12.2007.

c) Apresentar as diferenças apuradas entre as duas metodologias e ainda os ajustes específicos para ser efetuado no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).

8.6.9.2 Sobre a revisão da obrigação acessória DIPJ:

a) A Nota Técnica deverá apresentar, especificando em cada ficha, as diferenças encontradas e a indicação para correção das mesmas, bem como das possíveis diferenças a serem geradas pela adoção das normas internacionais de contabilidade e do FCONT, de modo que a conformidade deste informativo reflita exatamente os dados exigidos pela Receita Federal do Brasil.

8.6.10 Notas Técnica sobre os esquemas de lançamentos contábeis e fiscais – P10

8.6.10.1 Relação de todos os lançamentos contábeis e fiscais necessários à aplicação de cada norma, especificando a conta contábil do plano de contas do METRÔ-DF, e a conta referencial do plano de contas da Receita Federal do Brasil;

8.6.10.2 Apresentação destes lançamentos na Demonstração do Lucro Real, transcrita no LALUR e na parte B, de cada período de apuração, bem como dos demais valores que devam influenciar na determinação do Lucro Real de períodos de apuração futuros;

8.6.10.3 Apresentação da evidenciação contábil da diferença em subcontas (societária e fiscal), conforme determinado pela Receita Federal do Brasil – RFB, pela IN RFB 1.515 de 24/11/14.

8.6.11 Transferência de conhecimento às equipes do METRÔ-DF, com relação às normas IFRS emitidas pelo IASB – P11

8.6.11.1 Transferência de conhecimento abordando os aspectos teóricos e aplicação prática da convergência contábil no **METRÔ-DF**, inclusive com estudos de *cases*; contextualização e análise aprofundada das práticas contábeis dos IASB; diferenças entre o modelo adotado e o modelo atualizado de contabilização; atualizações de modelos referentes a demonstrações contábeis e notas explicativas; forma de avaliação dos ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas; práticas contábeis aplicáveis a segmentos específicos, como, por exemplo, Contratos de Construção/Concessão, Parcerias Público Privadas-PPP; normas legais e fiscais, dentre outros.

8.6.11.2 A transferência citada no item 8.6.11.1 deve abranger os técnicos envolvidos nas atividades e nas áreas pertinentes.

8.6.11.3 A transferência destes conhecimentos será realizada nas instalações do **METRÔ-DF** em Brasília-DF.

8.6.12 Manual Conversão em IFRS do Metrô-DF– P12

8.6.12.1 O Relatório Final contemplará a identificação de todas as diferenças de tratamento entre as normas locais e as normas internacionais de contabilidade em IFRS, baseada nas Notas técnicas. A empresa contratada deverá ainda indicar todas as alternativas possíveis para a adequação às Normas Internacionais, inclusive no que tange a elaboração do Balanço de Abertura para a data base de º1/1/2015, levando em consideração o indicativo das normas legais e fiscais.

8.6.12.2 Todas as decisões referentes à escolha do melhor procedimento aplicável, classificação e elaboração das demonstrações contábeis em IFRS serão de responsabilidade do **METRÔ-DF**, cabendo à empresa contratada apenas a indicação das alternativas possíveis.

8.6.12.3 Deverá ser elaborado em três versões: versão completa – para o público operacional; visão estratégica – para a Diretoria Financeira e uma visão gerencial – para o Conselho Fiscal e de Administração.

8.6.13 Apresentação Final dos Trabalhos – P13

8.6.13.1 A Contratada deverá, em até 7 dias após o aceite do relatório final, proceder a uma apresentação final contemplando um resumo dos trabalhos efetuados, dos resultados obtidos e das propostas efetuadas na FASE 1. Tal apresentação terá como público os empregados do **METRÔ-DF** indicados pelo Gestor do Contrato na Empresa.

8.6.13.2 Apresentação a Alta Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Administração, e apresentação aos técnicos da Companhia.

8.7 Estrutura e perfil dos profissionais

8.7.1 A Empresa Contratada deverá alocar para a prestação de serviços da FASE 1, pelo menos a estrutura mínima de profissionais com os seguintes perfis:

Perfil	Formação Acadêmica	Experiência comprovada
1 (um) Responsável Técnico pelo projeto. O Responsável Técnico informado para esta habilitação deverá pertencer ao quadro permanente ou ter seu vínculo comprovado por contrato de prestação de serviços com a licitante declarada vencedora	Nível superior completo em contabilidade	4 (quatro) anos em consultoria/auditoria de demonstrações contábeis em IFRS
1 (um) Gerente - consultor sênior	Nível superior completo em contabilidade	3 (três) anos em consultoria/auditoria de demonstrações contábeis em IFRS
2 (dois) Encarregados/ Sênior Consultores especialistas com conhecimento dos pronunciamentos emitidos pelo IASB de modo a abranger todas as normas aplicáveis ao objeto da contratação	Nível superior completo em contabilidade	2 (dois) anos em consultoria/auditoria de demonstrações contábeis em IFRS

8.7.2 A Empresa Contratada deverá eleger um coordenador do Projeto, que deverá exercer no mínimo as seguintes funções:

a) coordenar todas as etapas da FASE 1 do Projeto e coordenar as atividades designadas para a equipe;

b) coordenar os demais profissionais da equipe;

c) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência; e

d) atuar como interlocutor entre o **METRÔ-DF** e a Contratada.

8.8 Procedimento de Execução e Segregação das Atividades

8.8.1 Os trabalhos serão desenvolvidos com observância dos seguintes procedimentos:

	Etapas	Descrição	Responsável
A	Apresentação da situação atual do objeto de estudo	O **METRÔ-DF** disponibilizará o material necessário para que a contratada tome conhecimento acerca do assunto a ser tratado, bem como providenciará as apresentações sobre a situação atual do objeto de estudo, que consistirão, normalmente, da abordagem sob os aspectos técnico, operacional, contábil e fiscal. Essas apresentações serão agendadas na reunião preliminar, devendo a eventual necessidade de marcação ser informada, para análise da possibilidade, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.	Metrô-DF
B	Apresentação das normas técnicas aplicáveis a cada assunto	De posse das informações, a contratada fará apresentação detalhada para a equipe do **METRÔ-DF**, sobre o enquadramento do assunto nas normas contábeis e fiscais. Esse passo tem como objetivo estabelecer e fundamentar a base conceitual do trabalho e permitir a maior absorção desses conhecimentos pela equipe do **METRÔ-DF**.Poderão ser utilizados como recursos, se necessário, estudos de caso, exemplos, exercícios e simulações, assim como seminários e workshops.	Contratada
C	Discussão sobre a aplicabilidade da norma reguladora	A discussão sobre a aplicabilidade da norma reguladora ao caso discutido tem o sentido de dar consistência à ligação da teoria à prática, evitando	Metrô-DF e Contratada

	ao caso discutido	que aspectos específicos deixem de ser abordados.	
D	Elaboração de Nota Técnica preliminar		Contratada
E	Discussão da Nota Técnica preliminar		Metrô-DF e Contratada
F	Elaboração de Nota Técnica definitiva	A contratada deverá solicitar as informações que julguem necessárias à boa conclusão dos trabalhos. A conclusão satisfatória dos trabalhos pressupõe o fornecimento dos subsídios indispensáveis à adaptação do arcabouço das normas contábeis e fiscais do **METRÔ-DF**. A busca pela uniformidade e coerência dos procedimentos propostos poderá ensejar, inclusive, a revisão de Notas Técnicas já aprovadas anteriormente.	Contratada
G	Aceitação da Nota Técnica definitiva	O passo final das "Notas Técnicas" consiste no aceite, pelo **METRÔ-DF**, do documento elaborado (nota técnica definitiva), que será efetuado caso a caso.	Metrô-DF
H	Transferência de Conhecimento		Contratada

8.8.2 O **METRÔ-DF** disponibilizará material interno acerca do assunto a ser tratado, para o conhecimento prévio da Contratada, em no mínimo 7 (sete) dias antes do primeiro passo do procedimento de execução.

8.8.3 Os trabalhos da FASE 1, serão desenvolvidos "in loco", nas dependências do **METRÔ-DF** em Brasília-DF, sito na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras, durante o horário de expediente adotado pelo **METRÔ-DF**: entre 8h e 17:30h.

8.8.4 Os deslocamentos para avaliação dos bens fora das dependências, citada no item 8.8.3, serão de responsabilidade da contratada, cujos valores já deverão compor o preço ofertado para a execução do objeto.

8.8.5 O **METRÔ-DF** disponibilizará espaço físico, mobiliário (mesas, cadeiras e armários) e energia elétrica e pontos para o seu uso, ficando a cargo da Contratada os equipamentos e suprimentos de informática e todas as demais despesas e recursos (humanos e materiais) necessários à execução dos serviços.

8.8.6 Em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para o efetivo início dos trabalhos, será agendada Reunião Preliminar, para:

a) apresentação à contratada das dependências do **METRÔ-DF** onde os trabalhos serão desenvolvidos;

b) quantificação do mobiliário necessário;

c) listagem dos equipamentos que serão instalados pela Contratada, com vistas às providências de responsabilidade do **METRÔ-DF**;

d) início do procedimento de execução, inclusive o agendamento de reuniões com unidades operacionais do **METRÔ-DF**, se for o caso; e

e) esclarecimentos de dúvidas ainda existentes.

8.8.7 Eventuais alterações no procedimento de execução poderão ser efetuadas a critério do **METRÔ-DF** ou por solicitação da Contratada, e previamente aprovadas pelo **METRÔ-DF**.

8.9 Entrega dos produtos

8.9.1 Todos os produtos deverão ser entregues em português do Brasil.

8.9.2 Os produtos deverão ser entregues em versão escrita (impressa) e em meio magnético (gravado em CD), utilizando-se, para tanto, o MS Word e o MS Excel. Deverão ser entregues 2 (duas) vias da versão escrita e 1 (uma) da versão magnética.

8.9.3 A apresentação final ao **METRÔ-DF** será efetuada com utilização de MS Power Point, sendo entregue a apresentação em papel para os participantes.

8.10 Prazo de Entrega dos Produtos e Serviços

8.10.1 Os produtos da FASE 1 deverão ser entregues pela Contratada e aceitos pelo **METRÔ-DF** nos prazos estimados e acumulados em dias corridos constante do ANEXO V, contados a partir do primeiro dia útil após assinatura da Ordem de Serviço de cada produto.

8.10.2 Os Serviços da FASE 2, definidos no item 9, iniciarão após a conclusão dos serviços elencados na FASE 1 e terminará em até 05/01/2018.

8.10.3 O prazo de entrega definitiva dos serviços da FASE 2 não poderá ultrapassar a data de 20/02/2018 que é a data de termino do contrato.

8.10.4 O cronograma de execução poderá ser modificado a critério **do METRÔ-DF** ou por solicitação da Contratada, previamente aprovada pelo **METRÔ-DF**.

8.11 Fiscalização

8.11.1 As atividades da Contratada serão acompanhadas por uma Comissão a ser designada pelo Ordenador de Despesa do **METRÔ-DF**, formado por empregados do **METRÔ-DF**.

8.11.2 Serão atribuições da Comissão:

a) aprovar o planejamento global dos trabalhos e eventuais ajustes;

b) aprovar o planejamento detalhado de cada passo e propor eventuais ajustes;

c) aprovar as alterações no cronograma de execução;

d) viabilizar os contatos, entrevistas e consultas a serem realizadas com as unidades operacionais do **METRÔ-DF**, inclusive no que se refere a eventuais alterações de datas anteriormente marcadas;

e) agendar a reunião com a Alta Administração;

f) solicitação de reuniões com a Contratada;

g) aprovar a substituição ou a redefinição de operações;

h) dirimir dúvidas operacionais formuladas pela Contratada (instalações, equipamentos, pessoal, etc.);

i) acompanhar os trabalhos e dar conformidade a relatórios e outros documentos;

j) aprovar os produtos entregues pela Contratada;

k) aprovar os pagamentos parciais e final;

l) solicitar a substituição de qualquer dos integrantes da equipe da empresa contratada, conforme estabelecido no item 8.7 deste Termo de Referência;

m) decidir quanto a possíveis mudanças estratégicas ou submetê-las ao Diretor Financeiro do **METRÔ-DF**, caso julgar conveniente;

n) decidir sobre outras questões relacionadas ao Termo de Referência.

8.12 A Comissão terá autonomia para, quando julgar necessário, solicitar que as dúvidas da Contratada sejam formuladas por escrito, bem como requerer esclarecimentos adicionais acerca de princípios, metodologias, critérios e conclusões.

9. FASE 2

9.1 Objetivos

9.1.1 A assessoria e o acompanhamento a serem efetuados pela empresa contratada objetivam orientar na preparação de balanço de abertura e reconciliações do patrimônio líquido em *IFRS* na data de transição (1º/1/2015), bem como na elaboração das demonstrações contábeis completas em IFRS, inclusive o respectivo Consolidado, para as datas-base de 31/12/2015, 31/12/2016, e 31/12/2017.

9.1.2 Deve-se demonstrar o balanço de abertura para cada conta ou grupo de contas relativo ao período mais antigo apresentado para fins de comparação, bem como os demais valores comparativos apresentados, como se a nova prática contábil estivesse sempre em uso.

9.1.3 Deverão ser consideradas as disposições contábeis aplicáveis à mudança de critério (ou prática) contábil.

9.1.4 Sempre que as normas permitirem mais de um tratamento contábil é necessário que sejam evidenciadas as situações possíveis e justificado o procedimento escolhido.

9.1.5 Deverão ser elaborados esquemas indicativos que contemplarão os lançamentos contábeis para cada transação analisada, especificando ainda a conta contábil referencial do plano de contas da Receita Federal do Brasil.

9.1.6 Deverão ser explicados os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação previstos nas normas internacionais do IASB.

9.1.7 Todas as decisões referentes à escolha do melhor procedimento aplicável, classificação e elaboração das demonstrações contábeis em IFRS serão de responsabilidade do **METRÔ-DF**, cabendo à empresa contratada apenas a indicação das alternativas possíveis.

9.2 Da prestação do serviço na FASE 2

9.2.1 Os serviços na FASE 2 terão como característica atividades executadas nas dependências do **METRÔ-DF**, bem como nas dependências da empresa contratada, sob controle do Gestor do Contrato do **METRÔ-DF** ou por pessoa afeta ao projeto, por ele designada.

9.2.2 Os perfis dos prestadores do serviço da FASE 2, bem como suas horas estimadas e as estimativas das taxas homem-hora por perfil, deverão ser estipulados conforme quadro a seguir:

Categoria Profissional	Número estimado de horas	Taxa homem/hora estimada – média em R$	Valor total – em R$
Responsável Técnico			
Gerente			
Encarregado/Sênior			
Total			

9.2.3 O valor total das horas estimadas para a execução da FASE 2 já deve estar incluído no valor global do contrato;

9.2.4 A execução dos serviços abrangidos na FASE 2 não poderá ultrapassar 05/01/2018 que é a data de fechamento do balanço patrimonial. O prazo de entrega definitiva dos serviços da FASE 2 não poderá ultrapassar 20/02/2018 que é a data estimada para a publicação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;

9.2.5 As principais atividades a serem desenvolvidas pela empresa contratada são:

9.2.5.1 Coordenação do Projeto:

a) Planejamento das subfases do Projeto com base no resultado do diagnóstico da FASE 1;

b) Preparação de cronograma de execução das subfases com base no resultado do diagnóstico da FASE 1;

c) Montagem da estrutura das equipes com base no diagnóstico da FASE 1;

d) Preparação do plano de comunicação a ser aprovado pelo **METRÔ-DF**;

e) Proposição do plano de transferência de conhecimento;

f) Avaliação dos riscos do Projeto;

g) Solicitação de reuniões;

h) Coordenação das reuniões e preparação das respectivas Atas;

i) Acompanhamento das atividades das frentes de trabalho; e

j) Documentar produtos do projeto.

9.2.5.2 Assessoramento nas atividades de preparação das Demonstrações Contábeis, como:

a) Esclarecimento de dúvidas sobre a regulamentação expedida pelos órgãos reguladores, bem como das normas fiscais;

b) Assessorar na preparação de balanço de abertura e reconciliações do patrimônio líquido em IFRS na data de transição (1º/1/2015);

c) Assessorar na elaboração das demonstrações contábeis;

d) Assessorar no entendimento dos conceitos e Notas Técnicas;

e) Assessorar na preparação de lançamentos e cálculos;

f) Assessorar na preparação das notas explicativas das Demonstrações Contábeis; e

g) Assessorar na interpretação dos resultados obtidos na implantação das Normas Internacionais.

9.2.5.3 Assessoramento nas atividades de implantação:

a) Assessorar a equipe de TI nas mudanças das funcionalidades de sistemas;

b) Assessorar a equipe de processos nas mudanças de fluxos de informações;

c) Assessorar na disseminação dos conhecimentos necessários à adequação às Normas Internacionais de Contabilidade; e

d) Assessorar na preparação de manuais e normativos.

9.2.6 As horas efetivamente utilizadas na FASE 2 serão apontadas em controle do tipo "timesheet", devendo estes serem apresentados quinzenalmente ao Gestor do Contrato ou a pessoa por ele designada, que ratificará as informações nele(s) contidas;

9.2.7 Nos "timesheets" apresentados, somente poderão conter as horas aplicáveis aos perfis previamente definidos neste Termo de Referência, conforme descrito no item 9.2.2.

9.3 Perfil dos Profissionais

9.3.1 O coordenador técnico responsável pela FASE 1 deverá ser o mesmo coordenador técnico para a FASE 2, sendo que o perfil da estrutura mínima de profissionais da empresa contratada para os trabalhos da FASE 2 obedecerá o disposto no item 8.7.1.

9.3.2 Qualquer alteração com relação aos participantes da equipe mínima para ambas as FASES, somente será efetuada mediante prévia informação ao **METRÔ-DF** e desde que mantida a qualificação mínima exigida.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Apresentar ao **METRÔ-DF** o Plano de Trabalho de execução dos serviços;

10.1.1 Deverá constar no Plano de Trabalho a ser apresentado pela Contratada, cronograma definitivo de execução dos serviços da FASE 1, cujo prazo total de

realização dos trabalhos não deverá ultrapassar até 180 (cento e oitante) dias corridos.

10.1.2 Deverá constar do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Contratada, em consonância com o item 9, cronograma definitivo de execução dos serviços da FASE 2, cujo prazo total de realização dos trabalhos não deverá ultrapassar a data de 20/02/2018.

10.2 Apresentar, até o 2º (segundo) dia útil após a assinatura do contrato, a equipe técnica que executará os serviços, indicando os técnicos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos mesmos, por meio de carta formal e e-mail, anexando a estes, de forma resumida, as formações acadêmicas e experiências profissionais;

10.3 Elaborar o estudo conforme as especificações e elementos exigidos no presente Termo de Referência;

10.4 Cumprir os prazos de execução e de entrega dos estudos, conforme cronograma de execução definitivo a ser apresentado pela contratada e aprovado pelo **METRÔ-DF**, em consonância com o ANEXO V;

10.5 Atender a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do contrato, as solicitações do **METRÔ-DF**, no que se referir a quaisquer informações sobre os serviços contratados, esclarecendo dúvidas, questionamentos, fornecimento de informações e sobre o andamento dos serviços;

10.6 Solicitar ao **METRÔ-DF** visita às estações metroviárias, oficina de manutenção e etc., com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

10.7 Elaborar versão preliminar e final do “Manual de Conversão em IFRS Metrô-DF” referentes ao objeto da contratação da FASE 1, e apresentá-los ao **METRÔ-DF** até o limite do prazo exigido no item 10.1.1, em 2 (duas) vias, sendo 2 (duas) impressa e 1 (uma) em mídia eletrônica;

10.8 Efetuar ajustes e correções nos serviços executados e apresentados nas Notas Técnicas e nos Relatórios Preliminar e Final, atendendo as críticas, sugestões e indicações técnicas do **METRÔ-DF**;

10.9 Apresentar os estudos objetos do contrato (FASE 1) ao público indicado pelo Gestor do Contrato, ao Conselho Fiscal, aos membros da Diretoria Financeira e do Conselho de Administração, até o limite do prazo exigido no item 10.1.1;

10.10 Todas as despesas e custos referentes à prestação dos serviços serão por conta da Contratada, inclusive todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao **METRÔ-DF** a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato;

10.11 Emitir Notas Fiscais e Recibo de Entrega ao **METRÔ-DF**, no ato da entrega final de cada produto, segundo o valor indicado em Planilha de Preços da Contratada, conforme modelo contido no ANEXO VI, para os respectivos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DO METRÔ-DF

11.1 Após a assinatura e publicação do contrato, emitir Ordem de Serviço para a FASE 1, (item 8) e, após conclusão desta fase, emitir Ordem de Serviço da FASE 2, para início da execução dos serviços citados no item 9;

11.2 Permitir à Contratada visitar as estações metroviárias, oficinas de manutenção, almoxarifado e etc., quando solicitado oficialmente;

11.3 Disponibilizar um empregado da Diretoria Financeira e Comercial - DFC para acompanhar a equipe da Contratada em sua visita;

11.4 Disponibilizar à Contratada, quando solicitado, informações e dados técnicos necessários à elaboração dos trabalhos, cujas informações sejam de competência do **METRÔ-DF**;

11.5 Analisar as versões Preliminares elaboradas pela Contratada, e emitir críticas, sugestões e indicações técnicas sobre as mesmas;

11.6 Emitir “Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços”, após conferência e aceitação dos serviços prestados;

11.7 O **METRÔ-DF** elaborará e transmitirá à Contratada, quando solicitado, as informações disponíveis para a execução dos trabalhos;

11.8 O **METRÔ-DF** disponibilizará espaço na Sede para que a Contratada possa trabalhar em Brasília;

11.9 O **METRÔ-DF** constituirá equipe com representantes das diferentes áreas envolvidas para prestar informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

11.10 Efetuar o pagamento dos serviços contratados conforme as condições estabelecidas no item 12 deste Termo de Referência.

12. PAGAMENTOS

12.1 Na FASE 1 o pagamento ocorrerá após a entrega de cada produto, de acordo com a conclusão das seguintes etapas dos serviços, conforme ANEXO V:

a) Aceitação da Nota Técnica Definitiva;

b) Aceitação do Manual de Conversão em IFRS do Metrô-DF – Versão Final (Metrô-DF); e

c) Aceitação da Apresentação Final dos Trabalhos.

12.2 Os pagamentos referentes à FASE 1 são limitados aos percentuais contidos no ANEXO VI.

12.3 Na FASE 2 o pagamento ocorrerá mensalmente, de acordo com controle descrito nos itens 9.2.4 e 9.2.6 deste Termo de Referência;

12.4 Os pagamentos referentes à FASE 2 são limitados a execução final do cronograma de planejamento das subfases e aceitos pelo gestor do contrato, com base no resultado do diagnóstico da FASE 1.

12.5 O pagamento do serviço contratado ocorrerá no 5º (quinto) dia útil subsequente a aceitação dos trabalhos finais ou horas apontadas em controle do tipo “timesheet”, conforme valor indicado em Planilha de Preços da Contratada, constante do ANEXO

VI, salvo quando cair em data em que o **METRÔ-DF** não efetue pagamento, passando pra o dia útil seguinte, após conferência e aceitação dos serviços pelo **METRÔ-DF**;

12.6 Para tanto, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura no Protocolo Geral do **METRÔ-DF**, por ocasião da entrega do estudo correspondente aos serviços em questão;

12.7 Para que o pagamento possa se efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos em plena validade:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

c) Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

12.8 O pagamento à Contratada estará condicionado a Regularidade Fiscal da mesma nos órgãos de fiscalização e controle;

12.9 O valor a ser pago à Contratada será o valor líquido após a dedução dos tributos incidentes sobre o valor total dos serviços, conforme legislação vigente.

13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1 As penalidades serão as previstas no Decreto DF nº 26.851/2006 e suas alterações.

13.2 Ficam estabelecidos os Indicadores de Níveis de Serviços para aplicação de multas por atrasos, erros ou infrações, conforme demonstrado a seguir no quadro 01:

Indicador de Atraso na Entrega	
Descrição:	Medição dos atrasos ocorridos nas entregas de relatórios e produtos acordados no Cronograma de Entrega, Anexo V deste Termo de Referência.
Aferição:	Pelo METRÔ-DF, na entrega de cada produto.
Mecanismo de cálculo:	**$I_{AE} = (P_{EE} – P_{PE}) \div P_{PE}$ x 100** Onde: I_{AE} = Índice de atraso na entrega; P_{EE} = Prazo efetivo de entrega, em dias; P_{PE} = Prazo previsto no Cronograma de Entrega, em dias.
Nível esperado:	I_{AE} Desejável: = 0 % (zero por cento); I_{AE} Aceitável: ≤ 5 % (até cinco por cento); I_{AE} Indesejado: > 5 % (acima de cinco por cento).
Penalidades:	I_{AE} Desejável: Nenhuma; I_{AE} Aceitável: Advertência; I_{AE} Indesejado: Multa de acordo com o Decreto Distrital nº 35.831/2014.
Auditoria:	Em reunião efetuada após a apresentação de pré-fatura e do relatório de serviços realizados pela prestadora do serviço.
Indicador de Não-Conformidades com Requisitos	
Descrição:	Análise do conteúdo dos produtos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as solicitações do METRÔ-DF.
Aferição:	Pelo METRÔ-DF, após a entrega de cada produto
Mecanismo de cálculo:	**$I_{NC} = T_{DE} \div P_{PE}$ x 100** Onde: I_{NC} = Índice de não-conformidades; P_{PE} = Prazo previsto no Cronograma de Entrega, em dias; T_{DE} = Tempo decorrido para efetivar as correções, em dias* *(independe da data de entrega, mesmo que ocorrida antecipadamente).

Nível esperado:	I_{NC} Desejável: = 0; I_{NC} Aceitável: ≤ 5 % (até cinco por cento); I_{NC} Indesejado: > 5 % (acima de cinco por cento).
Penalidades:	I_{NC} Desejável: Nenhuma; I_{NC} Aceitável: Advertência; I_{NC} Indesejado: glosa de 3 % (três por cento) no valor do produto, a título de compensação ao METRÔ-DF pelos transtornos nas atividades usuais dos setores envolvidos e retrabalho na atividade de homologação do produto.
Auditoria:	Pelo METRÔ-DF, durante a conferência e validação dos produtos entregues.

13.2.1 Reincidências de não conformidades na homologação de um produto acima de 3 (três) vezes serão passíveis de multas, em conformidade com o Art.58, inciso IV, da Lei 8.666/93;

13.2.2 Havendo aplicação de multas em mais de 30% dos produtos, de acordo com o item anterior, apurado no intervalo de 3 (três) meses, o METRÔ-DF poderá rescindir o contrato unilateralmente, em conformidade com o Art. 58, inciso II, da Lei 8.666/93;

13.2.3 As penalidades previstas são cumulativas até o limite do valor do produto.

14. ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1 O valor estimado para esta contratação é de R$ 1.629.050,17 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil, cinquenta reais e dezessete centavos) conforme Anexo VI.

15. PROPOSTA DE PREÇO

15.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando que se refere a este Termo de Referência, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa e apresentada nas Planilhas de Proposta de Preço para a FASE 1 e FASE 2, conforme modelo constante do Anexo VI.

15.2 As Planilhas de Proposta de Preço deverão conter:

15.2.1 Para a FASE 1, o valor e hora de cada produto (ANEXO VI).

15.2.2 Para a FASE 2, o número de horas estimado conforme ANEXO VI, e o valor de homem/hora em Reais (R$), alocado por perfil e o valor total por perfil.

15.2.3 Os preços apresentados deverão incluir todos os tributos e contribuições, bem como todas as despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: de pessoal, de transporte, de estada, de administração, de custos diversos efetuados pela contratada (cópias, telefonemas, impressões, etc.) e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre os serviços, não se responsabilizando o **METRÔ-DF** por quaisquer questões de natureza administrativa, trabalhista e/ou técnico-jurídica para o cumprimento do objeto contratado.

15.2.4 A proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega.

15.2.5 O valor total das horas estimadas para a FASE 1 e FASE 2, objeto desta contratação, não poderá ultrapassar às 5.000 (cinco mil) horas.

16. TIPO DE LICITAÇÃO

No julgamento das propostas, o critério utilizado para a classificação das licitantes será o de "MENOR PREÇO GLOBAL".

17. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA LICITANTE

17.1 DOS PROFISSIONAIS

17.1.1 A equipe técnica a ser alocada pela empresa responsável pelo desenvolvimento dos serviços deverá ser formada por profissionais de nível superior, com comprovada experiência em serviços de consultoria para implantação das normas internacionais de contabilidade em IFRS, realizados em pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, com valor de ativos iguais ou superiores a R$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de reais), sendo que a estrutura mínima da empresa contratada deverá conter:

a) 1 (um) Responsável Técnico – com experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos em serviços de características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registro em Conselho Regional de Contabilidade;

b) 1 (um) Gerente/Consultor Sênior – com experiência profissional mínima de 3 (três) anos em serviços de características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registro em Conselho Regional de Contabilidade;

c) 2 (dois) Encarregados/Sênior Consultores – com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em serviços de características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registro em Conselho Regional de Contabilidade;

17.1.2 A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de apresentação de cópia do contrato de trabalho (ficha funcional ou carteira de trabalho) e/ou atestados, declarações, certificados ou diplomas emitidos por entidades idôneas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que comprovem experiência ou especialização em *IFRS*, para todos os integrantes da equipe técnica.

17.1.3 A qualificação deverá ser comprovada por meio de apresentação de atestados e/ou declarações e diplomas emitidos por entidades/empresas idôneas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, relativo à execução de serviços de conversão para IFRS e/ou Auditoria em IFRS pelo licitante, realizados de forma satisfatória.

17.1.4 Certificado de Regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

17.2 DA LICITANTE

As exigências estabelecidas abaixo se justificam em razão da singularidade da natureza técnica dos serviços a serem executados, bem como para assegurar que a

Contratada tenha experiência em consultoria/auditoria de empresas de grande porte, tendo em vista o porte e a atividade econômica desenvolvida pelo **METRÔ-DF**. Tais exigências não comprometerão o caráter de competitividade do processo licitatório, haja vista a existência de um rol consistente de interessados em condições de participar do certame.

17.2.1 Comprovação de Registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários da empresa proponente.

17.2.2 Certificado de Regularidade da sociedade perante Conselho Regional de Contabilidade.

17.2.3 Os atestados de habilitação serão determinados/ mensurados conforme ANEXO IV, de modo que comprove que o Licitante executou serviços da mesma natureza do objeto da contratação.

17.2.4 Relação do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de declaração formal do Licitante de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis.

17.2.5 A contratada deverá apresentar relação nominal dos profissionais de nível superior a serem alocados aos serviços objeto desta licitação, contendo o título de habilitação e o número de registro no respectivo Conselho de Classe, com indicação obrigatória da função que cada um deles exercerá na prestação dos serviços.

17.2.6 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

17.2.7 Os documentos em idioma diferente do português do Brasil deverão vir acompanhados da adequada tradução juramentada.

17.2.8 O não atendimento do disposto no anexo IV exclui a licitante do processo licitatório.

17.2.9 Não será permitida a participação sob a forma de consórcio, haja vista que o objeto a ser executado não apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes.

18. DO CONTRATO

O Contrato será de 5.000 (cinco mil) horas trabalhadas, contadas a partir da data expressa na Ordem de Serviço Inicial, a ser emitida pelo Gestor do Contrato, já incluso o prazo de execução e Termo de Recebimento Definitivo, anexo V, deste Termo de Referencia, assim distribuídos:

18.1 O prazo de execução dos serviços da FASE 1 é limitado a 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme definido no Anexo V do Termo de Referência. Serão emitidas Ordens de Serviços para cada produto;

18.2 O prazo de execução dos serviços da FASE 2 não poderá ultrapassar 05/01/2018 que é a data do fechamento do Balanço Patrimonial do exercício de 2017;

18.3 O prazo de entrega definitiva dos serviços da FASE 2 não poderá ultrapassar 20/02/2018 que é a data estimada para a publicação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;

18.4 Os prazos da etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93;

18.5 A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial e a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato”;

18.6 A CONTRATANTE, por meio de Instrução de serviço, designara um gestor para o contrato que acompanhara a entrega do objeto e o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência.

a) O valor de 5.000 horas trabalhadas foi obtido através da seguinte estimativa:

Memória de cálculo do valor estimado de horas de trabalho para os serviços contratados

Qtd.	Descrição
4	Profissionais
8	Horas Diárias
22	Dias no mês
6	Meses para a primeira fase
1	Mês para a segunda fase

Qtd. de horas	Descrição	Memória de Cálculo
176	Horas no mês por profissional	(8 x 22)
704	Horas no mês para 4 profissionais	(176 x 4)
4.224	Quantidade de horas para 6 meses	(704 x 6)
4.928	Quantidade de horas para 7 meses	(704 + 4.224)
72	Arredondamento/excesso eventual	(8 x 9)
5.000	**Quantidade Total Estimada**	**(4.928 + 72)**

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da Contratante, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades, conforme legislação vigente:

19.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

19.1.2 Seguro-garantia;

19.1.3 Fiança bancária.

19.2 O prazo de vigência da garantia deverá ser acrescido em 03 (três) meses, após o término do prazo de vigência contratual.

19.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

19.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.3.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

Brasília-DF, de Março de 2017.

José Eduardo Duque Moreira
Chefe da Divisão de Contabilidade
CONTADOR CRC-DF Nº 001563/O-1

Hérlio Mariano Araújo
Chefe da Divisão de Patrimônio
CONTADOR CRC-DF Nº 0012800/O-6

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do **Artigo 7º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei nº 8.666/1993.**

Brasília-DF, de Março de 2017.

Gilberto Pompilio de Melo Filho
Diretor Financeiro e Comercial

Luiz Gustavo de Andrade
Diretor de Administração

ANEXO I – MACRO-OPERAÇÕES

CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DAS NOTAS TÉCNICAS SOBRE OPERAÇÕES (P2)

Cód.	ATIVO
P3/A	**Circulante**
	Disponível
	Caixa e Equivalentes de Caixa
	Contas a receber
	(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa
	Adiantamentos
	Impostos a Recuperar
	Almoxarifado
	Despesas Antecipadas
P3/B	**Não Circulante**
	Realizável a Longo Prazo
	Contas a Receber
	(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa
	Depósitos Judiciais
	Contas a Receber - Securitização
	Outros Créditos a Receber
P3/C	**Investimentos**
	Incentivos Fiscais
	Incentivos Fiscais a Aplicar
	Investimentos em Outras Empresas
	Incentivos Fiscais – CI
	Ações de Incentivos Fiscais
	Obras de Arte
	Participação em Fundos
	(-) Provisão para perdas de Investimentos
	Imobilizados não destinados a uso
	Imobilizado
P3/D	**Bens Móveis**:
	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
	Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico – Odontológicos e Laboratorial
	Aparelhos e Utensílios Domésticos
	Coleções e Materiais Bibliográficos
	Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
	Máquinas e Equipamentos Energéticos
	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversificado

	Equipamentos de Processamento de Dados
	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
	Mobiliário em Geral
	Peças não Incorporáveis a Imóveis
	Sistema de Energia
	Sistema de Sinalização e Controle
	Sistema de Material Rodante
	(-) Depreciações Acumuladas
	Bens Móveis em Almoxarifado:
	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
	Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico – Odontológicos e Laboratorial
	Aparelhos e Utensílios Domésticos
	Coleções e Materiais Bibliográficos
	Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
	Máquinas e Equipamentos Energéticos
P3/D	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversificados
	Equipamentos de Processamento de Dados
	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
	Mobiliário em Geral
	Veículos Ferroviários/Metroviários
	Peças não Incorporáveis a Imóveis
	Sistema de Bilhetagem em Trânsito
	Bens Imóveis:
	Estudos e Projetos
	Edificações
	Terrenos
	Reforma, Benfeitoria ou Melhoria
	Obras em Andamento
	(-) Depreciações Acumuladas
P3/E	**Intangível**
	Programa de Computadores
	Marcas e Patente
	PASSIVO
	Circulante
P3/F	Recursos de Terceiros
	Vinculados a Investimentos
	Pessoal a Pagar
	Tesouro Nacional/Distrital
	Cauções de Terceiros em Espécie

P3/G	Fornecedores de Bens e Serviços
	Encargos Trabalhistas
	Tributos a Recolher
P3/H	Benefícios a Empregados (Previdência Complementar – Régius)
P3/I	Juros sobre Capital Próprio
	Valores Pendentes
	Valores Restituíveis
	Participação dos empregados nos lucros
P3/J	**Não Circulante**
	Fornecedores de Bens de Serviços
	Contingências Trabalhistas e Cíveis
	Perdas em Sentenças Judiciais
	Recursos para Aumento de Capital
	Parcelamentos
P3/K	**Patrimônio Líquido**
	Capital Social
	Reserva de Lucros
	Reservas de Incentivos Fiscais
	Ajustes de Exercícios Anteriores
	Resultado Acumulado
P3/M	**RESULTADO**
	Receitas
	Despesas

ANEXO II - CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DA NOTA TÉCNICA SOBRE OPERAÇÕES (P4)

	BENS DO METRÔ-DF E DE TERCEIROS
P4/A	**Metrô-DF –Sistema Metroviário Operacional**
	Complexo de Manutenção
	Estações
	Estrutura de Via Permanente
	Túneis e Trincheiras
	Poços e Passarelas de Acesso
	Veículos de Tração Mecânica
	Pontes e Viadutos
	Sistema de Energia
	Sistema de Sinalização e Controle
	Sistema de Telecomunicações
	Sistema de Bilhetagem
	Sistema de Material Rodante
	Torno Rodeiro
	Terrenos
	Obras em Andamento
	Estudos e projetos
P4/B	**Terceiros**
	Incorporação de Bens de Terceiros Aplicado na Prestação de Serviços

ANEXO III - SISTEMAS ABRANGIDOS PELA NOTA TÉCNICA SOBRE OS SISTEMAS INFORMATIZADOS – P7

Sistemas que não migram – são contabilizados através de interface	
SIGRH	Folha de Pagamento
SIGGO	Sistema Integrado de Gestão Governamental do GDF
Domínio Sistemas/ CIGAN	Sistema utilizado para escrituração e apuração de tributos, bem como para a geração de obrigações acessórias, como Livro Eletrônico-DF, SPED Contábil, FCONT, EFD Contribuições, ECF e etc.
Outros sistemas	
Themis	Contém as informações da área jurídica (provisões cíveis, trabalhista etc.).

ANEXO IV – CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA – HABILITAÇÃO

1. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - AVALIAÇÃO

1.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, comprovando a prestação de serviços de **conversão e auditoria** de Demonstrações Contábeis e Financeiras adotando o padrão contábil internacional - IFRS, emitido pelo *International Accounting Standard Board – IASB*, a qualquer tempo, e que comprove que os serviços foram realizados em empresas com características de ativos compatíveis a esta contratação e com ativos totais ou superiores a R$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de reais).

1.2 Entende-se como prestação de serviços em empresas com características de ativos compatíveis a esta contratação, aquelas empresas que, quando da realização da conversão e auditoria contábil, possuir entre seus ativos edificações, composições, material rodante, vias permanentes, estações retificadoras de energia, sistemas de sinalização e telecomunicações, compatíveis ao ramo metroferroviário, ou qualquer outra característica operacional que comprove a experiência da contratada no setor metroferroviário.

1.3 O valor de **R$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de reais)** atribuído aos ativos tem como objetivo assegurar que o licitante vencedor tenha experiência em consultoria ou auditoria de instituições de grande porte, tendo em vista o porte do **METRÔ-DF** e sua atividade econômica. Este valor é resultante da aplicação de 50% sobre o ativo do **METRÔ-DF** referente ao exercício de 2014.

a) Entende-se como valor dos ativos totais a soma dos ativos desconsiderando os saldos referentes às contas de compensação.

b) Não será aceito a soma de atestados para o cômputo dos ativos totais, ou seja, a empresa que emitir o atestado deverá possuir no mínimo, ativos iguais ou superiores a R$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de reais).

c) Para a comprovação das experiências exigidas no subitem 1.1, será aceito a soma de atestados, desde que não infrinjam o previsto na alínea anterior.

d) Os valores dos ativos em moedas diferentes da moeda nacional deverão ser convertidos utilizando-se a transação PTAX 800 do SISBACEN, cotação de "venda", da data-base em que foi apurado o valor do ativo.

2. ATESTADOS

a) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser emitidos em papel timbrado do atestante, devendo constar no mínimo os seguintes conteúdos:

1. Nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante;
2. Nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratada;
3. Denominação, natureza, descrição e finalidade dos serviços, sendo que no caso de empresa internacional, a informação da empresa de que atende ao valor mínimo exigido de ativos;
4. Local da execução dos serviços;
5. Período da realização (mm/aaaa até mm/aaaa);
6. Volume dos serviços (quantidades, dimensões, etc);
7. Metodologia e recursos utilizados;
8. Nome (s), o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma que o **METRÔ-DF** possa valer-se para manter contato com o atestante;

b) Os atestados em idioma diferente do português do Brasil deverão vir acompanhados da adequada tradução juramentada.

c) Os atestados emitidos por empresas estrangeiras, em favor das firmas-membro da mesma estrutura global que a proponente, relativos à experiência em conversão e auditoria independente de demonstrações contábeis e financeiras, em empresas do ramo metroviário e/ou ferroviário serão aceitos para efeito de comprovação.

ANEXO V – CRONOGRAMA (Modelo)

FASE 1

Cód. Produto	Produtos	Composição	Prazo acumulado*
P1	Fundamentos e Princípios Gerais		25 - A 30 - B 35 - C 40 - D
P2	**Reestruturação do Ativo**		75 - A 80 - B 85 - C 90 - D
	P2/A	Levantamento Contábil	
	P2/B	Checagem do Inventário	
	P2/C	Cotejamento	
	P2/D	Saneamento	
	P2/E	Atualização do Sistema de Controle Patrimonial	
	P2/F	Teste de Recuperabilidade – "IMPAIRMENT"	
	P2/G	Apuração do Valor Residual / Determinação da vida útil	
	P2/H	Laudo final	
P3	**Operações em Geral**		25 - A 30 - B 35 - C 40 - D
	P3/A e P3/B	Disponível e Realizável a Longo Prazo	
	P3/C e P3/D	Investimentos e Imobilizado	
	P3/E	Permanente - Intangível	
	P3/F e P3/G	Recursos de Terceiros, Fornecedores, Encargos Trabalhistas e Tributos a Recolher	
	P3/H	Benefícios a Empregados	45 - A 50 - B 55 - C 60 - D
	P3/I	Juros sobre o Capital Próprio, Dividendos e Participação dos Empregados nos Lucros	
	P3/J	Passivo Não Circulante	
	P3/K	Patrimônio Líquido	
	P3/M	Contas de Resultado	
P4	P4/A e P4/B	Bens do Metrô-DF e de Terceiros	
P5	**Estruturação das Demonstrações Contábeis - Anual**		85 - A 90 - B 95 - C 100 - D
	P5/A	Balanço e Balancete	
	P5/B, P5/C e P5/D	Demonstração do Resultado do Exercício	
		Demonstração de Resultado Abrangente	
		Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido	
	P5/E e P5/F	Demonstração do Fluxo de Caixa	
		Demonstração do Valor Adicionado	
	P5/G e P5/H	Relatórios por Segmento e Notas Explicativas	

P6	Estrutura do Plano de Contas	105 - A 110 - B 115 - C 120 - D
P7	Sistemas Informatizados.	130 - A 135 - B 140 - C 145 - D
P8	Notas Técnica sobre o requerido pela Lei nº 12.973/14	105 - A 110 - B 115 - C 120 - D
P9	Notas Técnica sobre a revisão dos procedimentos fiscais e tributários da obrigação acessória FCONT e DIPJ	105 - A 110 - B 115 - C 120 - D
P10	Notas Técnica sobre os esquemas de lançamentos contábeis e fiscais	130 - A 135 - B 140 - C 145 - D
P11	Transferência de conhecimento às equipes do Metrô-DF, com relação às normas IFRS emitidas pelo IASB, bem como das normas emitidas pela Receita Federal.	150 - A
P12	Manual de conversão IFRS Metrô-DF.	160 - E 160 - F 170 - G 175 - H
P13	Apresentações a Alta Administração, Conselho Fiscal, membros da Diretoria Executiva e equipe do Metrô-DF.	180 - I/J

*** Legenda do Prazo Acumulado (Dias Corridos):**

A – Entrega da Nota Técnica Preliminar (contratada)

B – Discussão da Nota Técnica Preliminar (contratada e Metrô-DF)

C – Entrega da Nota Técnica Definitiva (contratada)

D – Aceitação da Nota Técnica Definitiva (Metrô-DF)

E – Entrega do Manual de conversão IFRS Metrô-DF – Versão Preliminar (contratada)

F – Discussão do Manual de conversão IFRS Metrô-DF - Versão Preliminar (contratada e Metrô-DF)

G – Entrega do Manual de conversão IFRS Metrô-DF – Versão Final (contratada)

H – Aceitação do Manual de conversão IFRS Metrô-DF – Versão Final (Metrô-DF)

I – Apresentação Final dos Trabalhos

J – Aceitação da Apresentação Final dos Trabalhos

ANEXO VI – PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

FASE 1

Cód. Produto	Produtos		Valor em R$	Horas Trabalhadas	% de Pagamento
P1	**Fundamentos e Princípios Gerais**		90.798,09	272,00	6,42%
P2	**Reestruturação do Ativo**		359.967,49	1.128,00	25,44%
	P2/A	Levantamento Contábil	41.495,94	131,00	2,93%
	P2/B	Checagem do Inventário	41.495,94	131,00	2,93%
	P2/C	Cotejamento	41.495,94	131,00	2,93%
	P2/D	Saneamento	34.495,94	111,00	2,44%
	P2/E	Atualização do Sistema de Controle Patrimonial	34.495,94	111,00	2,44%
	P2/F	Teste de Recuperabilidade – "IMPAIRMENT"	69.495,94	211,00	4,91%
	P2/G	Apuração do Valor Residual / Determinação da vida útil	55.495,94	171,00	3,92%
	P2/H	Laudo final	41.495,94	131,00	2,93%
P3	**Operações em Geral**		164.372,03	525,00	11,62%
	P3/A	Disponível	9.543,06	30,00	0,67%
	P3/B	Realizável a Longo Prazo	9.543,06	30,00	0,67%
	P3/C	Investimentos	9.543,06	30,00	0,67%
	P3/D	Imobilizado	9.543,06	30,00	0,67%
	P3/E	Intangível	9.543,06	30,00	0,67%
	P3/F	Recursos de Terceiros	9.543,06	30,00	0,67%
	P3/G	Fornecedores, Encargos Trabalhistas, e Tributos a Recolher	59.398,33	195,00	4,20%
	P3/H	Benefícios a Empregados	9.543,06	30,00	0,67%
	P3/I	Juros sobre o Capital Próprio, Dividendos e Participação dos Empregados nos Lucros	9.543,06	30,00	0,67%
	P3/J	Passivo Não Circulante	9.543,06	30,00	0,67%
	P3/K	Patrimônio Líquido	9.543,06	30,00	0,67%
	P3/M	Contas de Resultado	9.543,06	30,00	0,67%
P4	**Operações – Bens do Metrô-DF e de Terceiros**		93.366,04	290,00	6,60%
	P4/A	Metrô-DF – Sistema Metroviário Operacional	46.683,02	145,00	3,30%
	P4/B	Terceiros – Incorporação de Bens Aplicados na Prestação de Serviços	46.683,02	145,00	3,30%
P5	**Estruturação das Demonstrações Contábeis - Anual**		147.452,16	450,00	10,42%
	P5/A	Balanço e Balancete	13.143,84	38,75	0,93%
	P5/B	Demonstração do Resultado do Exercício	13.143,84	38,75	0,93%
	P5/C	Demonstração de Resultado Abrangente	6.143,84	18,75	0,43%
	P5/D	Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido	9.643,84	28,75	0,68%

	P5/E	Demonstração do Fluxo de Caixa	16.643,84	48,75	1,18%
	P5/F	Demonstração do Valor Adicionado	16.643,84	48,75	1,18%
	P5/G	Relatórios por Segmento	12.287,68	37,50	0,87%
	P5/H	Notas Explicativas	59.801,44	190,00	4,23%
P6	**Estrutura do Plano de Contas**		55.193,78	170,00	3,90%
P7	**Sistemas Informatizados**		84.704,55	255,00	5,99%
P8	**Notas Técnica sobre o requerido pela Lei nº 12.973/14**		74.481,82	218,00	5,26%
P9	**Notas Técnica sobre a revisão dos procedimentos fiscais e tributários da obrigação acessória FCONT e DIPJ**		86.718,67	268,00	6,13%
P10	**Notas Técnica sobre os esquemas de lançamentos contábeis e fiscais**		102.129,19	300,00	7,22%
P11	**Transferência de conhecimento às equipes do Metrô-DF, com relação às normas IFRS emitidas pelo IASB e pela Receita Federal**		35.503,36	108,00	2,51%
P12	**Manual Conversão IFRS do Metrô-DF**		96.589,48	288,00	6,83%
P13	**Apresentação a Alta Administração e apresentação à equipe Metroviária**		23.668,90	72,00	1,67%
Total			**R$ 1.414.945,53**	**R$ 4.344,00**	**100%**

Limites de percentuais de pagamento da Fase 1, conforme previsto no item 12.2 deste Termo de Referência. Estes percentuais são os mesmos do quadro acima, onde neste é demonstrado sinteticamente os limites de pagamento.

Cód. Produto	Produtos	Valor em R$	Horas Trabalhadas	% de Pagamento	Dias
P1	**Fundamentos e Princípios Gerais**	90.798,09	272,00	6,42%	**40**
P2	**Reestruturação do Ativo**	359.967,49	1.128,00	25,44%	**90**
P3	**Operações Gerais**	164.372,03	525,00	11,62%	**40**
P4	**Operações – Bens do Metrô-DF e de Terceiros**	93.366,04	290,00	6,60%	**60**
P5	**Estruturação das Demonstrações Contábeis - Anual**	147.452,16	450,00	10,42%	**100**
P6	**Estrutura do Plano de Contas**	55.193,78	170,00	3,90%	**120**
P7	**Sistemas Informatizados**	84.704,55	255,00	5,99%	**145**
P8	**Notas Técnica sobre o requerido pela Lei nº 12.973/14**	74.481,82	218,00	5,26%	**120**
P9	**Notas Técnica sobre a revisão dos procedimentos fiscais e tributários da obrigação acessória FCONT e DIPJ**	86.718,67	268,00	6,13%	**120**
P10	**Notas Técnica sobre os esquemas de lançamentos contábeis e fiscais**	102.129,19	300,00	7,22%	**145**
P11	**Transferência de conhecimento às equipes do Metrô-DF, com relação às normas IFRS emitidas pelo IASB e pela Receita Federal**	35.503,36	108,00	2,51%	**150**
P12	**Manual Conversão IFRS do Metrô-DF**	96.589,48	288,00	6,83%	**175**
P13	**Apresentação a Alta Administração e apresentação à equipe Metroviária**	23.668,90	72,00	1,67%	**180**
TOTAL		**R$ 1.414.945,53**	**4.344,00**	**100%**	

FASE 2

Categoria Profissional	Número estimado de horas	Taxa homem/hora estimada – média em R$	Valor total em R$
Responsável Técnico	30	R$ 733,31	21.999,34
Gerente	75	R$ 485,74	36.430,63
Encarregado/Sênior	551	R$ 282,53	155.674,68
Total	**656**	**-**	**214.104,64**

Valor Geral

Valor Total de Horas da FASE 1	**4.344**
Valor Total de Horas da FASE 2	**656**
Valor Total de Horas (Fase 1 + Fase 2)	**5.000**
Valor Global Estimado	**R$ 1.629.050,17**

Nota: O valor total das horas da FASE 1 e da FASE 2 não poderá ultrapassar 5.000 horas previstas para a execução dos serviços, objeto desta contratação.

(Data)

Assinatura (representante legal do licitante)

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique o licitante e ser enviado a contratante.

ANEXO VII – REESTRUTURAÇÃO DO ATIVO
VALORES ESTIMADOS

a) Estimativa da Quantidade a Serem Analisados:

Setor	Quantidades de Bens Móveis
Setor 1: Administrativo – Bens Móveis	14.083
Setor 2: Operações – Bens Móveis e Imóveis	3.894
Total	**17.977**

1. Os bens móveis são compostos de todo o mobiliário, máquinas e equipamentos que guarnecem os imóveis citados no item “b”, “c” e “d”;
2. A segregação contábil do setor 2 poderá ser consultada no Anexo II “;
3. As plaquetas de identificação serão fornecidas pelo contratante, em modelo já padronizado.

b) Bens Imóveis - Terrenos

Local	Áreas (m²)
Centro Administrativo e Operacional – CAO Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras. Brasília - DF	Área do Terreno: 153.898,56 Área Máxima de Construção: 307.797,12
Complexo de Manutenção Rua Copaíba, Lote 16, Águas Claras. Brasília - DF	Área do Terreno: 340.444,18 Área Máxima de Construção: 102.133,25
Estação Estrada Parque Avenida Araucárias, Lote 4.250, Águas Claras. Brasília - DF	Área do Terreno: 29.008,32 Área Máxima de Construção: 58.016,64

c) Das Estações Metroviárias

Estação	Sigla
Central	CTL
Galeria dos Estados	GAL
102 Sul	102
108 Sul	108
112 Sul	112
114 Sul	114
Asa Sul	ASA
Shopping	SHP
Feira	FEI
Guará	GUA
Arniqueiras	ARN
Águas Claras	CLA
Concessionárias	CON
Praça do Relógio	REL
Centro Metropolitano	MET
Ceilândia Sul	CES
Guariroba	GBA
Ceilândia Centro	CEC
Ceilândia Norte	CEN
Ceilândia	CEI
Taguatinga Sul	TAS
Furnas	FUR
Samambaia Sul	SAS
Samambaia	SAM
Total: 24	

d) Características do Sistema Operacional

Descrição	Quantidade
Extensão das vias em Operação Comercial	42 km
Frota de Trens	32
Frota de Carros	128
Subestações Retificadoras – SR ativas (Energia)	17
Sistema de Energia	215,77 km de rede
Sistema de Telecomunicação	40 km de cabo
Sistema de Sinalização e Controle	40 km de cabo

ANEXO VIII - TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (MODELO)

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO

REFERÊNCIA:	INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	

NOME	CPF	FORMAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Conforme consta do subitem 17.2.4 do Termo de Referencia, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO:

CIENTE

_____	_____
Assinatura Nome Cargo	Assinatura Nome Cargo
_____	_____
Assinatura Nome Cargo	Assinatura Nome Cargo
_____	_____
Assinatura Nome Cargo	Assinatura Nome Cargo

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conversão das demonstrações contábeis e financeiras consolidadas do Metrô-

DF para o padrão internacional de contabilidade estabelecido pelo *International Accounting Standard Board - IASB*, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. A forma de execução dos serviços será indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n°___/2017 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **5.000 (cinco mil) horas trabalhadas**, contados da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja justificativa por escrito e autorização formal da autoridade competente.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, devidamente aprovado pela Diretoria Colegiada do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão asseguradas no orçamento de 2017, Natureza de Despesa 33.90.35, Programa de Trabalho 26.126.6216.3983.6077.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco

MINUTA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil subsequente a aceitação dos trabalhos finais ou horas apontadas em controle do tipo "timesheet", conforme valor indicado em Planilha de Preços da Contratada, contados a partir da entrega da fatura/nota fiscal no protocolo do METRÔ-DF, acompanhada da primeira via do Termo de Recebimento Definitivo, observado o preço proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

5.3. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

5.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.5. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto *pró-rata-tempore* equivalente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.6. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.6.1. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.6.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

5.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS);

MINUTA

5.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

5.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores referentes à aquisição, objeto deste contrato poderão ser reajustados, conforme as seguintes condições:

6.1.1. Após transcorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ (.....), na modalidade de, correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

7.2.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

7.2.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível;

7.2.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista acima, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

MINUTA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

7.2.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

7.3. Execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

7.4. O comprovante de recolhimento da garantia deverá ser apresentado ao Departamento Econômico-Financeiro do METRÔ-DF.

7.5. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.1.1. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Divisão de Contabilidade, por meio de Gestor, ou Comissão Gestora, designado por Instrução de Serviço da Presidência do Metrô-DF.

8.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993, além da responsabilização cível e criminal, se o caso.

MINUTA

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O recebimento não exime o CONTRATADO da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

MINUTA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação aplicável, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

10.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.15. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF em juízo, a qualquer título, o CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF autorizado a glosar, das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que, dentre outros ilícitos:

11.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

11.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

11.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme Decreto Distrital n° 26.851/2006:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.3.2. Multa.

11.3.2.1. A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de

MINUTA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

V) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I) mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

II) mediante desconto no valor da garantia contratual;

III) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e observado o princípio da proporcionalidade.

MINUTA

11.3.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 11.3.2.1.

11.3.3. Suspensão.

11.3.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

II) Por até 12 (doze) meses, quando o CONTRATADO ensejar o retardamento na execução do objeto contratual, falhar ou fraudar na execução do contrato;

III) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o CONTRATADO receber qualquer das multas previstas neste Contrato e seus anexos e não efetuar o pagamento. A reabilitação se dará com o pagamento.

11.3.3.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.3.4. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

11.3.5. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento

MINUTA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

11.3.5.1. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades

11.4.1. Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e;

11.4.2. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º do Decreto Distrital n° 26.851/2006;

11.4.3. aplicam-se a este item as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º do Decreto Distrital n° 26.851/2006.

11.5. É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.5.3. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

11.5.4. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

MINUTA

II) O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III) O fundamento legal da sanção aplicada;

IV) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

11.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

12.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.5. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

MINUTA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2017.

MINUTA

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

MINUTA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 7.8)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 7.9)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2016 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal

ANEXO IV – MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA

Carta nº _____

À

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF

Av. Jequitibá, Lote 155, Centro de Administração e Operação do Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2017 - METRÔ-DF

Ciente de que entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras, DF e a empresa _____ com sede _____, foi celebrada a contratação através do(a) Contrato nº _____ cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS CONSOLIDADAS DO METRÔ-DF PARA O PADRÃO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE ESTABELECIDO PELO *INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARD - IASB***, instrumento este que é feito parte integrante da presente fiança, tal como se todos os seus termos e condições estivessem aqui transcritos, o banco infra-assinado, estabelecido à _____, por seus representantes legais assinados, vem pela presente, renunciando expressamente ao disposto no artigo 827 do Código Civil, garantir, como fiador, principal responsável junto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, o perfeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa _____, até o valor de R$ _____ (_____)

O valor acima mencionado será atualizado automaticamente na época em que se der o reajuste do instrumento contratual, de acordo com o Edital (ou indexador definido pelo banco nesta carta).

Fica entendido que, mediante simples notificação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federa – METRÔ-DF, informando o valor dos serviços realizados em desacordo com as condições contratuais, inclusive no que se refere ao pagamento de multas e/ou desvios calculados aos bens sob sua responsabilidade, bem como os de reparação civil, por parte da empresa _____ , este banco depositará em nome do METRÔ-DF, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os valores devidos decorrentes desta garantia do METRÔ-DF.

Este banco obriga-se a reconstituir esta Carta de Fiança em seu valor, até o montante de 3% (três por cento) do valor global reajustado dos serviços, se ocorrer as hipóteses acima mencionadas.

Esta Carta de Fiança terá vigência a partir da entrada em vigor do instrumento contratual, extinguindo-se mediante prova de cumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista no referido instrumento.

Este banco obriga-se, antes de considerar vencida a presente fiança, a obter do METRÔ-DF confirmação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo afiançado.

O foro para toda e qualquer ação ou execução desta Carta de Fiança será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da cidade de Brasília - Distrito Federal.

Atenciosamente,

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do banco